



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 48979/19

**EXERCÍCIO:** 2020  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Manaira  
**DATA DE ENTRADA:** 07/07/2019  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2020.  
**INTERESSADOS:** Cynthia Dallanna Alves da Fonseca  
Manoel Bezerra Rabelo



*Estado da Paraíba*  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

## LEI Nº 476/2019

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Manaíra(PB), para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal Manaíra(PB), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 124, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

### **Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais**

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§2º - Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§4º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2020, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública  
 Municipal Extraídas do Plano Plurianual**

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2020 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

---

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§4º - Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

#### **Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento**

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 130, da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2019 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

## **Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
*“Gabinete do Prefeito”*

---

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de Julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 - A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 1,5 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§1º - O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§3º - Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

**Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

**Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução  
 Orçamentária e Financeira**

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

§4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§2º - Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§1º - Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



*Estado da Paraíba*  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
*“Gabinete do Prefeito”*

---

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### **Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§3º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

§5º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§6º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§7º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§8º - As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por solicitação do Presidente da Câmara dos Vereadores ao chefe do Poder Executivo Municipal que assim procederá.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2019.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 32 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

Art. 33 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

Art. 34 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 35 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 37 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### **Subseção V - Das Disposições Gerais**

Art. 38 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.



*Estado da Paraíba*  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
*“Gabinete do Prefeito”*

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

### **Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 44 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

§ 1º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

### **Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 45 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

### **Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 47 - No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 03 (três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito

### **Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



*Estado da Paraíba*  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
*“Gabinete do Prefeito”*

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º - Em 2019, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

§2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§4º - as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§5º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 80 § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de



*Estado da Paraíba*  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
*“Gabinete do Prefeito”*

---

despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Manaíra, em 12 de junho de 2019.

**Manoel Bezerra Rabelo**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*"Gabinete do Prefeito"*

## LEI Nº 476/2019

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Manaíra(PB), para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 124, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas a dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*“Gabinete do Prefeito”*

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentaria Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentaria anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

## Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/2000;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

“Gabinete do Prefeito”

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§2º - Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§4º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*"Gabinete do Prefeito"*

§1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2020, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

### **Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual**

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, especificadas no Anexo III integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2020 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*"Gabinete da Prefeito"*

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º - Na hipótese prevista no § 3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

## Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.





# DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

***Prefeitura Municipal de Manaíra***

*"Gabinete do Prefeito"*

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*“Gabinete da Prefeita”*

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 130, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

“Gabinete do Prefeito”

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encarninhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2019 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

## Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

### Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*“Gabinete do Prefeito”*

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de Julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

"Gabinete do Prefeito"

da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender as seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*"Gabinete do Prefeito"*

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei.

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 1,5 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*“Gabinete do Prefeito”*

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§1º - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§3º - Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

"Gabinete do Prefeito"

de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

## Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram exclusivamente o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

"Gabinete do Prefeito"

---

## Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e a sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:



# DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*"Gabinete do Prefeito"*

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

*[Handwritten signature]*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*"Gabinete da Prefeita"*

§4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§2º - Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos onudos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

"Gabinete do Prefeito"

estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§1º - Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-a garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

123



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

***Prefeitura Municipal de Manaíra***

*"Gabinete do Prefeito"*

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

## Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§3º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

***Prefeitura Municipal de Manaíra***

*"Gabinete do Prefeito"*

§5º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§6º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§7º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§8º - As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por solicitação do Presidente da Câmara dos Vereadores ao chefe do Poder Executivo Municipal que assim procederá.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada quando necessária, até 31 de dezembro de 2019.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

"Gabinete do Prefeito"

alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

## Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

### Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*"Gabinete do Prefeito"*

Art. 33 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

## Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

## Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos a título de contribuições de capital, fica condicionada à

*FSM*





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

"Gabinete do Prefeito"

autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

## Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*"Gabinete do Prefeito"*

Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação;

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

## Subseção V - Das Disposições Gerais

Art. 38 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-la;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*"Gabinete do Prefeito"*

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável a espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100  
/Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*“Gabinete do Prefeito”*

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11,107/2005.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

"Gabinete do Prefeito"

Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

## Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

“Gabinete do Prefeito”

§ 1º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47 - No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição

134



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*"Gabinete do Prefeito"*

Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

"Gabinete do Prefeito"

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne a saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação a Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 03 (três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*"Gabinete do Prefeito"*

poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito

## Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal:

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*"Gabinete do Prefeito"*

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º - Em 2019, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

"Gabinete do Prefeito"

supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3º - Não se sujeita as regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

"Gabinete do Prefeito"

§2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§4º - as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§5º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 80 § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de



# DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

***Prefeitura Municipal de Manaíra***

*"Gabinete do Prefeito"*

despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Manaíra, em 15 de abril de 2019.

  
**MANOEL BEZERRA RABÊLO**  
 Prefeito



# DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

"Gabinete do Prefeito"

## Sumário

01 – "Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 – Demonstrativo da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere à LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 – Demonstrativo de Metas fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consciência delas com as premissas e os objetos da Política Econômica.

04 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do Art. 4º, da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Resumos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como uma continuidade de demonstração da evolução do patrimônio

70



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

“Gabinete do Prefeito”

liquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao Art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal no Art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada da Lei.

09 – Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 – Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

## ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente Documento elaborado para dar cumprimento ao disposto no inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas às receitas, despesas resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

### I – PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*"Gabinete do Prefeito"*

1. – ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. – adequação das despesas correntes a arrecadação;
3. – redução do déficit financeiro.

## II – METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

### 1 – AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas no nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

#### 1.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória a parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverão ser deduzidos o valor especificado em Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no inciso I, do Art. 14, da Lei





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

“Gabinete do Prefeito”

Complementar nº. 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução de previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingar por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;

- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;

- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

## 2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destinam-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas fiscais, em nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

### 2.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 4/05/2000.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

***Prefeitura Municipal de Manaíra***

*"Gabinete do Prefeito"*

### 3 – METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominais a serem obtidos ao final do exercício.

### 4 – METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2019

*MANOEL BEZERRA RABELO*

Prefeito



# DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*"Gabinete do Prefeito"*

## RISCOS FISCAIS LDO/2020

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, DE 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

### I – PASSIVOS CONTINGENTES



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

"Gabinete do Prefeito"

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município a serem movidas a partir desta data e que venham a malvar pagamentos no exercício, inclusive na natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

## II – OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

## III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

A Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com elevada brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função de riscos apontados no item anterior e não havendo saldo de Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se alinje o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*"Gabinete do Prefeito"*

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias	50.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes a administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Restituição de tributos	50.000,00	Limitação de empenhos	50.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido a frustração da arrecadação	20.000,00	Limitação de empenhos	20.000,00
Discrepância das projeções	1.000.000,00	Limitação de empenhos	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.070.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.070.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.220.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.220.000,00</b>

FONTE: SUIF/PM



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

**Sumário**

01 – “Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

02 – Demonstrativo da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere à LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 – Demonstrativo de Metas fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consciência delas com as premissas e os objetos da Política Econômica.

04 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do Art. 4º, da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Resumos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como uma continuidade de demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

07 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao Art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal no Art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada da Lei.

09 – Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 – Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

O Presente Documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

#### **I – PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. – ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. – adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. – redução do déficit financeiro.

#### **II – METAS FISCAIS**

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

## 1 – AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas no nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

### 1.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos deverão ser deduzidos o valor especificado em Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução de previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas,





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

## **2 – METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS**

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destinam-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas fiscais, em nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

### **2.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS**

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 4/05/2000.

## **3 – METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominais a serem obtidos ao final do exercício.

## **4 – METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO**

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão							
		Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>1000.00.00.00</b>	<b>Receita Correntes</b>		25.917.005,00	26.689.821,00	29.083.939,00	31.929.903,00	33.175.169,00	34.419.237,00	35.709.961,00
			22.326.109,13	24.652.091,21	23.248.615,26				
1100.00.00.00	Receita Tributária		290.650,00	247.600,00	272.360,00	592.189,00	615.284,00	638.357,00	662.295,00
			396.264,06	467.664,19	542.874,46				
1110.00.00.00	IMPOSTOS		287.850,00	244.800,00	269.280,00	588.924,00	611.892,00	634.838,00	658.644,00
			395.364,06	443.467,55	507.599,33				
1112.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA		287.850,00	151.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			395.364,06	259.157,90	0,00				
1112.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		8.000,00	11.300,00					
			9.417,75	6.482,87					
1112.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		276.350,00	137.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			385.426,31	252.003,03	0,00				
1112.04.30.00	Retidos nas Fontes		185.000,00						
			270.916,60						
1112.04.31.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO		91.350,00	137.000,00					
			114.509,71	252.003,03					
1112.08.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?INTER VIVOS? DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS		3.500,00	3.500,00					
			520,00	672,00					
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação		0,00	93.000,00	150.700,00	350.000,00	363.650,00	377.287,00	391.435,00
			0,00	184.309,65	330.308,02				
1113.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		0,00	0,00	150.700,00	350.000,00	363.650,00	377.287,00	391.435,00
			0,00	0,00	313.254,85				
1113.03.11.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho – Principal				150.700,00	350.000,00	363.650,00	377.287,00	391.435,00
					313.254,85				
1113.05.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		0,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	184.309,65	17.053,17				
1113.05.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			93.000,00					
				172.176,03					
1113.05.01.02	ISS - SIMPLES NACIONAL			0,00	0,00				
				12.133,62	17.053,17				
1118.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios		0,00	0,00	118.580,00	238.924,00	248.242,00	257.551,00	267.209,00
			0,00	0,00	177.291,31				
1118.01.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios		0,00	0,00	16.280,00	24.081,00	25.020,00	25.958,00	26.932,00
			0,00	0,00	3.461,70				

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1118.01.11.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal				12.430,00 2.333,95	20.000,00	20.780,00	21.559,00	22.368,00
1118.01.41.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal				3.850,00 1.127,75	4.081,00	4.240,00	4.399,00	4.564,00
1118.02.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		0,00 0,00	0,00 0,00	102.300,00 173.829,61	214.843,00	223.222,00	231.593,00	240.277,00
1118.02.31.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal				102.300,00 173.829,61	200.000,00	207.800,00	215.593,00	223.677,00
1118.02.31.03	ISS - Simples Nacional					14.843,00	15.422,00	16.000,00	16.600,00
1120.00.00.00	Taxas		2.300,00 900,00	2.300,00 24.042,64	2.530,00 35.275,13	2.682,00	2.786,00	2.891,00	2.999,00
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia		1.500,00 900,00	1.500,00 11.194,00	1.650,00 26.753,37	1.749,00	1.817,00	1.885,00	1.956,00
1121.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		0,00 0,00	0,00 0,00	1.650,00 26.753,37	1.749,00	1.817,00	1.885,00	1.956,00
1121.01.11.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal					1.166,00	1.211,00	1.257,00	1.304,00
1121.01.11.01	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia				1.100,00 0,00	583,00	606,00	628,00	652,00
1121.01.11.02	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA				550,00 26.753,37				
1121.25.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS		1.000,00 900,00	1.000,00 670,00					
1121.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		500,00 0,00	500,00 10.524,00					
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços		800,00 0,00	800,00 12.848,64	880,00 8.521,76	933,00	969,00	1.006,00	1.043,00
1122.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		0,00 0,00	0,00 0,00	880,00 8.521,76	933,00	969,00	1.006,00	1.043,00
1122.01.11.00	Taxas pela Prestação de Serviços – Principal					933,00	969,00	1.006,00	1.043,00
1122.01.11.01	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				880,00 8.521,76				

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		800,00	800,00					
			0,00	12.848,64					
1130.00.00.00	Contribuição de Melhoria		500,00	500,00	550,00	583,00	606,00	628,00	652,00
			0,00	154,00	0,00				
1130.99.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		500,00	500,00					
			0,00	154,00					
1138.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios		0,00	0,00	550,00	583,00	606,00	628,00	652,00
			0,00	0,00	0,00				
1138.99.00.00	Outras Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	550,00	583,00	606,00	628,00	652,00
			0,00	0,00	0,00				
1138.99.11.00	Outras Contribuições de Melhoria – Principal					583,00	606,00	628,00	652,00
1138.99.11.01	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				550,00				
					0,00				
1200.00.00.00	Receitas de Contribuicoes		6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00				
1230.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		6.000,00	6.000,00					
			0,00	0,00					
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		409.975,00	162.600,00	177.100,00	187.726,00	195.047,00	202.361,00	209.950,00
			177.054,69	154.718,02	78.337,21				
1310.00.00.00	Receitas Imobiliarias		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00				
1319.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS		1.000,00	1.000,00					
			0,00	0,00					
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários		408.375,00	161.000,00	177.100,00	187.726,00	195.047,00	202.361,00	209.950,00
			177.054,69	154.718,02	78.337,21				
1321.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		0,00	0,00	177.100,00	187.726,00	195.047,00	202.361,00	209.950,00
			0,00	0,00	78.337,21				
1321.00.11.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal					23.320,00	24.229,00	25.138,00	26.081,00
1321.00.11.01	Receita de Remuneração Vinculados Fundo de Saúde				22.000,00	59.466,00	61.785,00	64.102,00	66.506,00
					33.937,93				
1321.00.11.02	Receita de Remuneração de Recursos Vinculados				56.100,00	93.280,00	96.918,00	100.552,00	104.323,00
					18.418,76				

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1321.00.11.03	Receita de Remuneração FUNDEB				88.000,00	11.660,00	12.115,00	12.569,00	13.040,00
					25.855,49				
1321.00.11.04	Remuneração de Depósitos Bancários				11.000,00				
					125,03				
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		135.000,00						
			3.893,44						
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados		273.375,00	151.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			173.161,25	123.094,60	0,00				
1325.01.02.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB		153.000,00	20.000,00					
			7.286,78	35.045,20					
1325.01.03.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE		40.375,00	51.000,00					
			37.359,20	16.538,34					
1325.01.99.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS		80.000,00	80.000,00					
			128.515,27	71.511,06					
1325.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS			10.000,00					
				31.623,42					
1390.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		600,00	600,00					
			0,00	0,00					
1500.00.00.00	Receita Industrial		500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00				
1520.99.00.00	OUTRAS RECEITAS DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO		500,00	500,00					
			0,00	0,00					
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		398.800,00	398.800,00	23.100,00	24.486,00	25.441,00	26.395,00	27.385,00
			1.780,00	0,00	0,00				
1600.13.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			2.000,00					
				0,00					
1600.13.01.00	Serviços de Incrição em Concursos Públicos		18.000,00						
			0,00						
1600.13.01.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos			18.000,00					
				0,00					
1600.13.02.01	Serviços de Venda de Editais		3.000,00	3.000,00					
			1.430,00	0,00					
1600.13.99.00	Outros Serviços Administrativos		2.000,00						

**Prefeitura Municipal de Manaira**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada						
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
		0,00						
1600.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS	375.800,00	375.800,00					
		350,00	0,00					
1610.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	23.100,00	24.486,00	25.441,00	26.395,00	27.385,00
		0,00	0,00	0,00				
1610.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	3.300,00	3.498,00	3.634,00	3.771,00	3.912,00
		0,00	0,00	0,00				
1610.01.11.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais – Principal			3.300,00	3.498,00	3.634,00	3.771,00	3.912,00
				0,00				
1610.02.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	19.800,00	20.988,00	21.807,00	22.624,00	23.473,00
		0,00	0,00	0,00				
1610.02.11.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos – Principal			19.800,00	20.988,00	21.807,00	22.624,00	23.473,00
				0,00				
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	24.574.080,00	25.637.321,00	28.350.679,00	30.840.348,00	32.043.122,00	33.244.739,00	34.491.419,00
		21.520.876,29	23.827.284,33	22.627.393,59				
1710.00.00.00	Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	18.309.529,00	20.122.489,00	20.907.267,00	21.691.289,00	22.504.714,00
		0,00	0,00	14.496.592,91				
1718.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	18.309.529,00	20.122.489,00	20.907.267,00	21.691.289,00	22.504.714,00
		0,00	0,00	14.496.592,91				
1718.01.00.00	Participação na Receita da União	0,00	0,00	14.201.100,00	15.061.166,00	15.648.551,00	16.235.372,00	16.844.199,00
		0,00	0,00	11.624.808,44				
1718.01.21.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal – Principal			13.200.000,00	14.000.000,00	14.546.000,00	15.091.475,00	15.657.405,00
				10.685.696,53				
1718.01.31.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro – Principal			500.000,00	530.000,00	550.670,00	571.320,00	592.745,00
				474.593,34				
1718.01.41.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho – Principal			500.000,00	530.000,00	550.670,00	571.320,00	592.745,00
				463.038,21				
1718.01.51.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal			1.100,00	1.166,00	1.211,00	1.257,00	1.304,00
				1.480,36				
1718.02.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	101.200,00	107.272,00	111.456,00	115.635,00	119.972,00
		0,00	0,00	177.739,79				
1718.02.61.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP – Principal			101.200,00	107.272,00	111.456,00	115.635,00	119.972,00
				177.739,79				
1718.03.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	0,00	0,00	1.883.900,00	2.636.058,00	2.738.864,00	2.841.572,00	2.948.131,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
			0,00	0,00	1.858.322,15				
1718.03.11.00	Piso de Atenção Básico Fixo - PAB Fixo					437.000,00	454.043,00	471.070,00	488.735,00
1718.03.11.01	Programa Saúde Bucal - SB				332.750,00	66.800,00	69.405,00	72.008,00	74.708,00
					597.946,51				
1718.03.11.02	Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS				44.220,00	424.200,00	440.744,00	457.272,00	474.419,00
					30.105,00				
1718.03.11.03	Programa Saúde da Família - PSF				294.470,00	300.000,00	311.700,00	323.389,00	335.516,00
					295.074,00				
1718.03.11.04	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF				246.840,00	166.150,00	172.630,00	179.103,00	185.820,00
					168.255,00				
1718.03.11.05	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192 (RAU-SAMU) - SUS				158.400,00				
					120.000,00				
1718.03.11.06	TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR				173.250,00				
					157.500,00				
1718.03.11.07	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE - PFVPS - SUS				175.890,00				
					294.629,44				
1718.03.11.08	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS				64.372,00				
					63.716,00				
1718.03.11.09	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS				8.800,00				
					13.000,00				
1718.03.11.10	PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSIST. FARMACEUTICA (QUALIFAR)				63.800,00				
					87.928,20				
1718.03.11.11	OUTROS PROGRAMAS DO SUS				26.400,00				
					0,00				
1718.03.11.12	Rede Brasil Sorridente				294.708,00	90.000,00	93.510,00	97.017,00	100.655,00
					168,00				
1718.03.11.13	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				0,00				
					30.000,00				
1718.03.11.15	Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - (RAB-PMQ-SM)					175.738,00	182.592,00	189.439,00	196.543,00
1718.03.21.02	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - Federal					233.000,00	242.087,00	251.165,00	260.584,00
1718.03.21.03	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar					431.200,00	448.017,00	464.817,00	482.248,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Exercício: 2020							
		Prevista Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1718.03.31.01	Piso de Vigilância Sanitária					8.904,00	9.251,00	9.598,00	9.958,00
1718.03.31.02	Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS					118.442,00	123.061,00	127.676,00	132.464,00
1718.03.41.01	Transferência Assistência Farmacêutica					75.000,00	77.925,00	80.847,00	83.879,00
1718.03.41.02	Qualificação da Assistência Farmacêutica – Qualifar					32.984,00	34.270,00	35.556,00	36.889,00
1718.03.91.01	Outros Programas do SUS					76.640,00	79.629,00	82.615,00	85.713,00
1718.04.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	484.510,00		0,00	0,00	0,00	0,00
1718.04.11.01	Piso Básico Fixo - FNAS			118.800,00					
1718.04.11.02	SERVIÇO DE CONVIV. E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - PISO BASICO VARIÁVEL			94.160,00					
1718.04.11.03	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF			150.710,79					
1718.04.11.04	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS			73.150,00					
1718.04.11.05	Programa Criança Feliz			66.187,83					
1718.04.11.06	Outras Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			15.400,00					
1718.05.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	0,00	0,00	31.600,61					
1718.05.11.00	Transferências do Salário-Educação – Principal			70.000,00					
1718.05.11.01	Transferências do Salário-Educação			73.067,00					
1718.05.21.00	Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE			113.000,00					
1718.05.21.01	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE			0,00					
1718.05.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	0,00	0,00	977.160,00		855.265,00	888.621,00	921.944,00	956.517,00
1718.05.11.00	Transferências do Salário-Educação – Principal			512.428,66		297.614,00	309.221,00	320.817,00	332.847,00
1718.05.11.01	Transferências do Salário-Educação			267.400,00					
1718.05.21.00	Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE			216.790,69		20.000,00	20.780,00	21.559,00	22.368,00
1718.05.21.01	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE			13.200,00					



**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
					20.660,00				
1718.05.31.01	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental				200.000,00	95.000,00	98.705,00	102.406,00	106.247,00
					160.594,00				
1718.05.31.02	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pré Escola					40.000,00	41.560,00	43.119,00	44.735,00
1718.05.31.03	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Creche					20.000,00	20.780,00	21.559,00	22.368,00
1718.05.31.04	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Quilombola					6.000,00	6.234,00	6.468,00	6.710,00
1718.05.31.05	Alimentação Escolar - FNDE - Jovens e Adultos					20.000,00	20.780,00	21.559,00	22.368,00
1718.05.41.01	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE				55.000,00	79.500,00	82.601,00	85.698,00	88.912,00
					45.817,79				
1718.05.91.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – Principal				441.560,00				
					0,00				
1718.05.91.01	Programa Brasil Alfabetizado - PBA				0,00	78.228,00	81.279,00	84.327,00	87.489,00
					68.566,18				
1718.05.91.02	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE					47.980,00	49.851,00	51.721,00	53.660,00
1718.05.91.03	Transferência Repasse Educação Infantil - FNDE					86.283,00	89.648,00	93.010,00	96.498,00
1718.05.91.04	Educação de Jovens e Adultos - FNDE					64.660,00	67.182,00	69.701,00	72.315,00
1718.06.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96		0,00	0,00	2.200,00	2.332,00	2.423,00	2.514,00	2.608,00
			0,00	0,00	1.727,64				
1718.06.11.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 – Principal				2.200,00	2.332,00	2.423,00	2.514,00	2.608,00
					1.727,64				
1718.12.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		0,00	0,00	0,00	761.369,00	791.063,00	820.727,00	851.505,00
			0,00	0,00	0,00				
1718.12.11.00	Piso Básico Fixo - FNAS					136.528,00	141.853,00	147.172,00	152.691,00
1718.12.11.01	Piso Básico Variável - SCFV - FNAS					285.758,00	296.903,00	308.036,00	319.588,00
1718.12.11.02	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF					189.179,00	196.557,00	203.928,00	211.575,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada						
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1718.12.11.03	Índicie de Gestão Descentralizada do SUAS				16.324,00	16.961,00	17.597,00	18.257,00
1718.12.11.04	Programa Criança Feliz				88.600,00	92.055,00	95.507,00	99.089,00
1718.12.11.05	Outras Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				44.980,00	46.734,00	48.487,00	50.305,00
1718.99.00.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	659.459,00	699.027,00	726.289,00	753.525,00	781.782,00
		0,00	0,00	0,00				
1718.99.11.00	Outras Transferências da União – Principal			659.459,00	699.027,00	726.289,00	753.525,00	781.782,00
				0,00				
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	22.814.080,00	23.877.321,00	2.374.150,00	2.590.839,00	2.691.881,00	2.792.827,00	2.897.559,00
		20.745.568,86	23.798.191,33	1.889.702,60				
1721.00.00.00	Transferências da União	15.323.909,00	14.960.821,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		13.135.978,97	16.194.697,04	19.800,00				
1721.01.02.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	11.168.950,00	12.000.000,00					
		10.532.346,33	9.985.431,76					
1721.01.03.01	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro		0,00					
			443.910,95					
1721.01.04.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	0,00					
		310.816,51	457.998,06					
1721.01.05.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.000,00	1.000,00					
		1.569,06	1.600,30					
1721.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	125.660,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		88.384,11	115.990,15	0,00				
1721.22.70.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO ? FEP	125.660,00	92.000,00					
		88.384,11	115.990,15					
1721.33.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.654.787,00						
		1.529.317,41						
1721.33.00.01	PAB-FIXO - SUS		302.500,00					
			1.122.336,88					
1721.33.00.02	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB - SUS		40.200,00					
			13.380,00					
1721.33.00.03	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - SUS		267.700,00					

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1721.33.00.04	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			298.288,00					
				224.400,00					
				193.560,00					
1721.33.00.05	NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS			144.000,00					
				132.000,00					
1721.33.00.08	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ? SUS ? REPASSES FUNDO A FUNDO			102.000,00					
				0,00					
1721.33.00.10	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192 (RAU-SAMU) - SUS			157.500,00					
				157.500,00					
1721.33.00.11	TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			159.900,00					
				221.921,77					
1721.33.00.15	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE - Pfvps - SUS			58.520,00					
				68.042,91					
1721.33.00.16	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS			8.000,00					
				15.023,36					
1721.33.00.17	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS			58.000,00					
				59.279,24					
1721.33.00.18	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)			0,00	0,00				
				26.676,00	19.800,00				
1721.33.00.23	PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA (QUALIFAR)			24.000,00					
				30.000,00					
1721.33.00.99	OUTROS PROGRAMAS DO SUS			40.000,00					
				2.835,00					
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		405.250,00						
			301.396,53						
1721.34.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ? FNAS			108.000,00					
				0,00					
1721.34.00.02	SERVIÇO DE CONVIV. E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - PISO BASICO VARIÁVEL			85.600,00					
				366.441,24					
1721.34.00.03	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF			66.500,00					
				77.447,89					
1721.34.00.04	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS			14.000,00					
				30.630,12					
1721.34.00.05	Programa Criança Feliz			0,00					

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1721.34.00.99	OUTROS PRAGRAMAS DO FNAS			44.500,00					
				30.000,00					
				0,00					
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE		491.262,00	561.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			363.021,30	570.514,79	0,00				
1721.35.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		153.000,00	190.000,00					
			0,00	195.315,19					
1721.35.02.01	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PDDE		28.000,00	12.000,00					
			23.460,00	21.520,00					
1721.35.03.01	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNAE		209.632,00	79.500,00					
			67.102,00	186.694,00					
1721.35.04.01	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNATE		70.630,00	50.000,00					
			111.152,03	51.541,14					
1721.35.99.05	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - FNDE		30.000,00	32.000,00					
			161.307,27	94.473,63					
1721.35.99.06	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE			16.000,00					
				0,00					
1721.35.99.08	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE			4.500,00					
				20.970,83					
1721.35.99.09	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE			15.600,00					
				0,00					
1721.35.99.11	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE			58.000,00					
				0,00					
1721.35.99.14	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE			74.000,00					
				0,00					
1721.35.99.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE			30.000,00					
				0,00					
1721.36.00.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS-DESON - L.C. N° 87/96		2.000,00	2.000,00					
			998,27	1.739,18					
1721.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		1.475.000,00	413.401,00					
			8.129,45	1.757.649,44					
1722.00.00.00	Transferências dos Estados		1.493.000,00	1.946.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão							
		Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
			1.485.246,45	1.688.548,89	0,00				
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS		1.450.000,00	1.660.000,00					
			1.418.938,47	1.559.832,33					
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA		38.000,00	57.000,00					
			45.321,71	56.550,21					
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		1.500,00	1.500,00					
			1.070,95	17,31					
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO		3.500,00	28.000,00					
			19.915,32	26.873,03					
1722.01.99.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS			200.000,00					
				0,00					
1722.33.00.00	Transf. de Rec. do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo			0,00					
				36.176,55					
1722.99.00.00	Outras Transferências dos Estados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	9.099,46	0,00				
1722.99.00.01	Outras Transferências dos Estados - FEAS			0,00					
				9.099,46					
1724.00.00.00	Cota Parte do FUNDEB		5.997.171,00	6.970.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			6.124.343,44	5.914.945,40	0,00				
1724.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB		5.663.000,00	6.000.000,00					
			5.527.928,50	5.473.301,10					
1724.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB		334.171,00	970.000,00					
			596.414,94	441.644,30					
1728.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios		0,00	0,00	2.374.150,00	2.590.839,00	2.691.881,00	2.792.827,00	2.897.559,00
			0,00	0,00	1.869.902,60				
1728.01.00.00	Participação na Receita dos Estados		0,00	0,00	2.141.150,00	2.334.059,00	2.425.087,00	2.516.028,00	2.610.379,00
			0,00	0,00	1.791.277,14				
1728.01.11.00	Cota-Parte do ICMS – Principal				1.826.000,00	2.000.000,00	2.078.000,00	2.155.925,00	2.236.772,00
					1.694.908,76				
1728.01.21.00	Cota-Parte do IPVA – Principal				62.700,00	66.462,00	69.054,00	71.644,00	74.330,00
					74.779,62				
1728.01.31.00	Cota-Parte do IPI - Municípios – Principal				1.650,00	1.749,00	1.817,00	1.885,00	1.956,00
					0,00				
1728.01.41.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Principal				30.800,00	32.648,00	33.921,00	35.193,00	36.513,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada						
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
				21.588,76				
1728.01.51.00	Outras Participações na Receita dos Estados – Principal			220.000,00	233.200,00	242.295,00	251.381,00	260.808,00
				0,00				
1728.03.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	85.000,00	93.900,00	97.562,00	101.221,00	105.017,00
		0,00	0,00	0,00				
1728.03.11.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo – Principal			85.000,00				
				0,00				
1728.03.11.01	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - Estado				68.900,00	71.587,00	74.272,00	77.057,00
1728.03.11.02	Farmácia Básica Estadual				25.000,00	25.975,00	26.949,00	27.960,00
1728.07.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	45.280,00	47.046,00	48.810,00	50.641,00
		0,00	0,00	0,00				
1728.07.11.01	Proteção Social Básica - Estado FEAS				45.280,00	47.046,00	48.810,00	50.641,00
1728.10.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	110.000,00	117.600,00	122.186,00	126.768,00	131.522,00
		0,00	0,00	58.186,00				
1728.10.21.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação – Principal			110.000,00				
				0,00				
1728.10.21.01	Convênio Transporte Escolar Estadual							
				58.186,00				
1728.10.21.02	Convênio Transporte Escolar Estadual				117.600,00	122.186,00	126.768,00	131.522,00
1728.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	20.439,46				
1728.99.11.00	Outras Transferências dos Estados – Principal			38.000,00				
				20.439,46				
1750.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	7.667.000,00	8.127.020,00	8.443.974,00	8.760.623,00	9.089.146,00
		0,00	0,00	6.241.098,08				
1758.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	7.667.000,00	8.127.020,00	8.443.974,00	8.760.623,00	9.089.146,00
		0,00	0,00	6.241.098,08				
1758.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	0,00	0,00	7.667.000,00	8.127.020,00	8.443.974,00	8.760.623,00	9.089.146,00
		0,00	0,00	6.241.098,08				
1758.01.11.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e			6.600.000,00	6.996.000,00	7.268.844,00	7.541.426,00	7.824.229,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal				5.905.893,82				
1758.01.21.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal				1.067.000,00	1.131.020,00	1.175.130,00	1.219.197,00	1.264.917,00
					335.204,26				
1760.00.00.00	Transferências do Exterior		1.760.000,00	1.760.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			775.307,43	29.093,00	0,00				
1761.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		620.000,00	620.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			775.307,43	0,00	0,00				
1761.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE ? SUS		200.000,00	200.000,00					
			0,00	0,00					
1761.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		220.000,00	220.000,00					
			0,00	0,00					
1761.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO		200.000,00	200.000,00					
			775.307,43	0,00					
1762.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades		1.140.000,00	1.140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	29.093,00	0,00				
1762.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAÚDE ? SUS		90.000,00	90.000,00					
			0,00	0,00					
1762.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO		90.000,00	90.000,00					
			0,00	29.093,00					
1762.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS		960.000,00	960.000,00					
			0,00	0,00					
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		237.000,00	237.000,00	260.700,00	285.154,00	296.275,00	307.385,00	318.912,00
			230.134,09	202.424,67	10,00				
1910.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00				
1918.99.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA			5.500,00					
				0,00					
1918.99.02.01	Outras Multas e Juros de Mora - Financeiras		5.500,00						
			0,00						
1920.00.00.00	Idenizações e Restituições		131.000,00	131.000,00	144.100,00	285.154,00	296.275,00	307.385,00	318.912,00
			230.134,09	202.424,67	10,00				
1922.00.00.00	Restituições		131.000,00	131.000,00	144.100,00	285.154,00	296.275,00	307.385,00	318.912,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão							
		Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
			230.134,09	202.424,67	10,00				
1922.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		131.000,00	131.000,00					
			230.134,09	202.424,67					
1922.99.11.00	Outras Restituições – Principal				144.100,00	285.154,00	296.275,00	307.385,00	318.912,00
					10,00				
1930.00.00.00	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público		500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00				
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária		500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00				
1931.99.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		500,00	500,00					
			0,00	0,00					
1990.00.00.00	Receitas Diversas		100.000,00	100.000,00	116.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00				
1990.99.00.00	OUTRAS RECEITAS			100.000,00					
				0,00					
1990.99.02.01	Outras Receitas - Financeiras		100.000,00						
			0,00						
1990.99.11.00	Outras Receitas - Primárias – Principal				550,00				
					0,00				
1990.99.11.01	OUTRAS RECEITAS				110.000,00				
					0,00				
1990.99.12.00	Outras Receitas - Primárias – Multas e Juros de Mora				6.050,00				
					0,00				
<b>2000.00.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>		5.691.735,00	4.428.000,00	5.946.300,00	8.424.988,00	8.753.563,00	9.081.820,00	9.422.387,00
			1.425.963,00	277.600,00	921.200,00				
2200.00.00.00	Alienação de Bens		1.018.000,00	1.018.000,00	1.119.800,00	1.186.988,00	1.233.281,00	1.279.529,00	1.327.510,00
			0,00	52.600,00	91.400,00				
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		115.000,00	115.000,00	126.500,00	134.090,00	139.320,00	144.544,00	149.964,00
			0,00	52.600,00	91.400,00				
2213.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		0,00	0,00	126.500,00	134.090,00	139.320,00	144.544,00	149.964,00
			0,00	0,00	91.400,00				
2213.00.11.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal				126.500,00	134.090,00	139.320,00	144.544,00	149.964,00
					91.400,00				
2219.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS		115.000,00	115.000,00					



**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada						
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
		0,00	52.600,00					
2220.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	903.000,00	903.000,00	993.300,00	1.052.898,00	1.093.961,00	1.134.985,00	1.177.546,00
		0,00	0,00	0,00				
2220.00.11.00	Alienação de Bens Imóveis – Principal			993.300,00	1.052.898,00	1.093.961,00	1.134.985,00	1.177.546,00
				0,00				
2229.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	903.000,00	903.000,00					
		0,00	0,00					
2400.00.00.00	Transferências de Capital	4.653.735,00	3.390.000,00	4.826.500,00	7.238.000,00	7.520.282,00	7.802.291,00	8.094.877,00
		1.320.000,00	225.000,00	829.800,00				
2410.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	4.826.500,00	6.838.000,00	7.104.682,00	7.371.106,00	7.647.523,00
		0,00	0,00	735.000,00				
2418.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	4.826.500,00	6.838.000,00	7.104.682,00	7.371.106,00	7.647.523,00
		0,00	0,00	735.000,00				
2418.03.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	522.000,00	542.358,00	562.697,00	583.797,00
		0,00	0,00	0,00				
2418.03.11.01	Construção de Unidades de Saúde - SUS				301.000,00	312.739,00	324.467,00	336.634,00
2418.03.11.02	Repasse Aquisição de Equipamentos Atenção Básica				100.000,00	103.900,00	107.796,00	111.839,00
2418.03.21.01	Aquisição de Ambulância - SUS				81.000,00	84.159,00	87.315,00	90.589,00
2418.03.21.02	Equipamentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				40.000,00	41.560,00	43.119,00	44.735,00
2418.05.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	481.000,00	499.759,00	518.500,00	537.944,00
		0,00	0,00	0,00				
2418.05.11.03	Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Fundamental - FNDE				100.000,00	103.900,00	107.796,00	111.839,00
2418.05.11.04	Construção de Escola de Educação Infantil - FNDE				301.000,00	312.739,00	324.467,00	336.634,00
2418.05.11.05	Equipamentos para Educação Infantil - FNDE				80.000,00	83.120,00	86.237,00	89.471,00
2418.10.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	4.826.500,00	5.133.000,00	5.333.187,00	5.533.180,00	5.740.675,00
		0,00	0,00	735.000,00				
2418.10.11.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema			940.500,00				

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Único de Saúde – SUS – Principal				510.000,00				
2418.10.21.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação – Principal			1.030.000,00	0,00				
2418.10.21.01	Construção de Escolas Para o Ensino Fundamental - FNDE					301.000,00	312.739,00	324.467,00	336.634,00
2418.10.21.02	Convênio Ônibus Transporte Escolar - FNDE					151.000,00	156.889,00	162.772,00	168.876,00
2418.10.51.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico – Principal			979.000,00	225.000,00				
2418.10.51.01	Realizar Melhorias de Saneamento Básico					301.000,00	312.739,00	324.467,00	336.634,00
2418.10.51.02	Construção de Módulos Sanitários					101.000,00	104.939,00	108.874,00	112.957,00
2418.10.51.03	Construção de Aterro Sanitário					151.000,00	156.889,00	162.772,00	168.876,00
2418.10.51.04	Melhoria de Habitações p/ Controle de Doença					221.000,00	229.619,00	238.230,00	247.163,00
2418.10.91.00	Outras Transferências de Convênios da União			1.877.000,00	0,00				
2418.10.91.01	Construção e Recuperação de Praças e Canteiros					151.000,00	156.889,00	162.772,00	168.876,00
2418.10.91.02	Construção de Casas Populares					301.000,00	312.739,00	324.467,00	336.634,00
2418.10.91.03	Expansão do Sistema de Abastecimento D'agua e Perfuração e Instalação de Poços					201.000,00	208.839,00	216.670,00	224.796,00
2418.10.91.04	Implantação de Sistema de Abastecimento D'agua na Zona Rural					201.000,00	208.839,00	216.670,00	224.796,00
2418.10.91.05	Construir/Reformar Pavimentação em Paralelepípedos - União					1.501.000,00	1.559.539,00	1.618.022,00	1.678.698,00
2418.10.91.06	Construção de Portal					301.000,00	312.739,00	324.467,00	336.634,00
2418.10.91.07	Convênio Construir/Recuperar Campo/Estádio de Futebol					501.000,00	520.539,00	540.059,00	560.311,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada						
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
2418.10.91.08	Construção e Melhoria de Açudes e Barragens				300.000,00	311.700,00	323.389,00	335.516,00
2418.10.91.09	Construção e Melhoria de Poços, Cisternas e Tanques de Pedra				150.000,00	155.850,00	161.694,00	167.758,00
2418.10.91.10	Construção e Melhoria de Matadouro Público				150.000,00	155.850,00	161.694,00	167.758,00
2418.10.91.11	Construção e Recuperação de Passagem Molhada				150.000,00	155.850,00	161.694,00	167.758,00
2418.12.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	0,00	201.000,00	208.839,00	216.670,00	224.796,00
2418.12.11.01	Construção e Melhoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	0,00	0,00	0,00	201.000,00	208.839,00	216.670,00	224.796,00
2418.99.00.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	501.000,00	520.539,00	540.059,00	560.311,00
2418.99.11.01	Construção de Quadra de Esportes	0,00	0,00	0,00	501.000,00	520.539,00	540.059,00	560.311,00
2420.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	160.000,00	160.000,00	0,00	400.000,00	415.600,00	431.185,00	447.354,00
		0,00	0,00	94.800,00				
2421.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE ? SUS	160.000,00	160.000,00					
		0,00	0,00					
2428.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	400.000,00	415.600,00	431.185,00	447.354,00
		0,00	0,00	94.800,00				
2428.10.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	400.000,00	415.600,00	431.185,00	447.354,00
		0,00	0,00	94.800,00				
2428.10.21.01	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO			0,00				
				94.800,00				
2428.10.91.01	Pavimentação em Paralelepípedos - Estado				400.000,00	415.600,00	431.185,00	447.354,00
2470.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	4.493.735,00	3.230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.320.000,00	225.000,00	0,00				
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.293.735,00	2.220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.320.000,00	225.000,00	0,00				
2471.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ? SUS	790.000,00	350.000,00					
		20.000,00	0,00					

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
2471.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		980.000,00	780.000,00					
			0,00	0,00					
2471.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO		190.000,00	890.000,00					
			0,00	225.000,00					
2471.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO		1.333.735,00	200.000,00					
			1.300.000,00	0,00					
2472.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade		1.200.000,00	1.010.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00				
2472.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ? SUS		350.000,00	310.000,00					
			0,00	0,00					
2472.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		250.000,00	250.000,00					
			0,00	0,00					
2472.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS		600.000,00	450.000,00					
			0,00	0,00					
2590.00.00.00	OUTRAS RECEITAS		20.000,00	20.000,00					
			105.963,00	0,00					
<b>9000.00.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>		<b>2.532.290,00</b>	<b>2.744.300,00</b>	<b>3.018.730,00</b>	<b>3.201.453,00</b>	<b>3.326.309,00</b>	<b>3.451.045,00</b>	<b>3.580.461,00</b>
			265.334,43	2.321.034,74	2.490.935,53				
9500.00.00.00	Receita Industrial		2.532.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			265.334,43	0,00	0,00				
9517.21.01.02	Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro		2.234.390,00						
			0,00						
9517.22.01.01	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS		297.900,00						
			265.334,43						
9700.00.00.00	Transferências Correntes		0,00	2.744.300,00	3.018.730,00	3.201.453,00	3.326.309,00	3.451.045,00	3.580.461,00
			0,00	2.321.034,74	2.490.935,53				
9710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		0,00	0,00	2.640.660,00	2.800.699,00	2.909.926,00	3.019.048,00	3.132.263,00
			0,00	0,00	2.137.751,74				
9718.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios		0,00	0,00	2.640.660,00	2.800.699,00	2.909.926,00	3.019.048,00	3.132.263,00
			0,00	0,00	2.137.751,74				
9718.01.00.00	Participação na Receita da União		0,00	0,00	2.640.220,00	2.800.233,00	2.909.442,00	3.018.546,00	3.131.742,00
			0,00	0,00	2.137.435,05				
9718.01.21.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -				2.640.000,00	2.800.000,00	2.909.200,00	3.018.295,00	3.131.481,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Cota Mensal – Principal									
					2.137.139,02				
9718.01.51.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal				220,00	233,00	242,00	251,00	261,00
					296,03				
9718.06.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	440,00	466,00	484,00	502,00	521,00	521,00
		0,00	0,00	316,69					
9718.06.11.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 – Principal			440,00	466,00	484,00	502,00	521,00	521,00
				316,69					
9720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	2.744.300,00	378.070,00	400.754,00	416.383,00	431.997,00	448.198,00	448.198,00
		0,00	2.321.034,74	353.183,79					
9721.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências da União	0,00	2.400.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	1.997.754,98	0,00					
9721.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	0,00	2.400.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	1.997.407,22	0,00					
9721.01.02.00	DEDUÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		2.400.000,00						
			1.997.085,99						
9721.01.05.00	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		200,00						
			321,23						
9721.36.00.00	DEDUÇÃO DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		400,00						
			347,76						
9722.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências dos Estados	0,00	343.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	323.279,76	0,00					
9722.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	0,00	343.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	323.279,76	0,00					
9722.01.01.00	DEDUÇÃO DO ICMS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		332.000,00						
			311.966,26						
9722.01.02.00	DEDUÇÃO DO IPVA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		11.400,00						
			11.310,04						
9722.01.04.00	DEDUÇÃO DO IPI - MUNICÍPIOS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		300,00						
			3,46						
9728.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	378.070,00	400.754,00	416.383,00	431.997,00	448.198,00	448.198,00
		0,00	0,00	353.183,79					
9728.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	0,00	0,00	378.070,00	400.754,00	416.383,00	431.997,00	448.198,00	448.198,00
		0,00	0,00	353.183,79					

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita							
		Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2019 as 22:54:44

\_\_\_\_\_  
 ASCOP- ASSESSORIA E  
 CONSULTORIA LTDA  
 Esc. Contabilidade

\_\_\_\_\_  
 MANOEL BEZERRA RABELO  
 PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Exercício: 2020

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada Empenhada	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>3000.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		21.291.260,00	23.742.748,00	26.814.754,00	27.860.527,00	28.905.301,00	29.989.249,00
			19.222.087,07	21.120.023,57	0,00			
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		13.224.740,00	14.513.542,00	15.768.032,00	16.382.985,00	16.997.347,00	17.634.748,00
			12.007.482,36	13.071.510,15	0,00			
3171.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público			7.000,00	7.420,00	7.709,00	7.998,00	8.298,00
				0,00				
3190.00	Aplicações Diretas		13.224.740,00	14.506.542,00	15.760.612,00	16.375.276,00	16.989.349,00	17.626.450,00
			12.007.482,36	13.071.510,15	0,00			
3190.01	Aposentadorias e Reformas		5.000,00	5.500,00	5.830,00	6.057,00	6.285,00	6.520,00
			0,00	0,00				
3190.03	Pensões		50.000,00	55.000,00	58.300,00	60.574,00	62.845,00	65.202,00
			42.000,00	45.500,00				
3190.04	Contratação por Tempo Determinado		1.241.310,00	2.037.440,00	2.653.670,00	2.757.163,00	2.860.557,00	2.967.828,00
			2.058.129,49	2.216.802,37				
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		9.624.316,00	10.136.000,00	10.516.020,00	10.926.145,00	11.335.875,00	11.760.971,00
			7.782.602,36	8.475.319,01				
3190.13	Obrigações Patronais		2.294.114,00	2.261.602,00	2.515.132,00	2.613.222,00	2.711.218,00	2.812.889,00
			2.123.156,03	2.326.416,97				
3190.91	Sentenças Judiciais		10.000,00	11.000,00	11.660,00	12.115,00	12.569,00	13.040,00
			1.594,48	7.471,80				
3200.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		5.000,00	5.500,00	5.830,00	6.057,00	6.285,00	6.520,00
			0,00	0,00	0,00			
3290.00	Aplicações Diretas		5.000,00	5.500,00	5.830,00	6.057,00	6.285,00	6.520,00
			0,00	0,00	0,00			
3290.21	Juros sobre a Dívida por Contrato		5.000,00	5.500,00	5.830,00	6.057,00	6.285,00	6.520,00
			0,00	0,00				
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.061.520,00	9.223.706,00	11.040.892,00	11.471.485,00	11.901.669,00	12.347.981,00
			7.214.604,71	8.048.513,42	0,00			
3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		21.400,00	58.200,00	23.532,00	24.450,00	25.367,00	26.318,00
			13.380,00	17.140,00	0,00			
3350.41	Contribuições		19.400,00	20.000,00	21.200,00	22.027,00	22.853,00	23.710,00
			13.380,00	17.140,00				
3350.43	Subvenções Sociais		2.000,00	38.200,00	2.332,00	2.423,00	2.514,00	2.608,00
			0,00	0,00				
3371.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público			5.000,00	5.300,00	5.507,00	5.713,00	5.927,00
				0,00				
3390.00	Aplicações Diretas		8.040.120,00	9.160.506,00	11.012.060,00	11.441.528,00	11.870.589,00	12.315.736,00
			7.201.224,71	8.031.373,42	0,00			
3390.04	Contratação por Tempo Determinado		9.000,00	9.900,00	10.494,00	10.903,00	11.312,00	11.736,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Exercício: 2020

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada Empenhada	2017	2018	2019	2020	2021	2022
			0,00	0,00				
3390.08	Outros Benefícios Assistenciais			15.000,00	15.900,00	16.520,00	17.140,00	17.782,00
				3.500,00				
3390.13	Obrigação Patronal - Prest.			10.000,00	13.600,00	14.130,00	14.660,00	15.210,00
				612,00				
3390.14	Diárias - Civil		89.200,00	121.120,00	138.561,00	143.965,00	149.364,00	154.965,00
			44.300,00	30.530,00				
3390.18	Auxílio Financeiro a Estudantes		5.000,00	30.000,00	31.800,00	33.040,00	34.279,00	35.565,00
			0,00	0,00				
3390.27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares			50.000,00	60.000,00	62.340,00	64.678,00	67.103,00
				57.018,00				
3390.30	Material de Consumo		2.841.720,00	3.013.706,00	3.515.934,00	3.653.055,00	3.790.045,00	3.932.172,00
			2.855.049,11	2.985.903,49				
3390.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)		9.000,00	68.800,00	72.928,00	75.772,00	78.614,00	81.562,00
			0,00	705,00				
3390.32	Material de Distribuição Gratuita		78.000,00	244.500,00	462.110,00	480.132,00	498.137,00	516.817,00
			7.484,00	14.400,00				
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção			10.000,00	30.600,00	31.793,00	32.986,00	34.223,00
				2.854,00				
3390.35	Serviços de Consultoria		5.000,00	245.500,00	263.630,00	273.912,00	284.183,00	294.840,00
			97.800,00	306.180,00				
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.632.800,00	2.148.950,00	2.680.691,00	2.785.238,00	2.889.684,00	2.998.048,00
			1.907.629,05	2.244.415,30				
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.093.400,00	2.739.930,00	3.126.274,00	3.248.199,00	3.370.006,00	3.496.381,00
			1.984.439,78	1.896.329,14				
3390.40	Serv. de Tecnol. da Informação e Comunicação - PJ				12.000,00	12.468,00	12.936,00	13.421,00
3390.46	Auxílio-Alimentação		6.000,00	6.600,00	5.000,00	5.195,00	5.390,00	5.592,00
			0,00	0,00				
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		139.000,00	152.900,00	213.320,00	221.639,00	229.951,00	238.574,00
			163.620,66	171.126,05				
3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		30.000,00	48.000,00	131.900,00	137.044,00	142.183,00	147.515,00
			61.024,60	90.521,90				
3390.91	Sentenças Judiciais		18.000,00	29.800,00	31.588,00	32.820,00	34.051,00	35.328,00
			30.000,00	20.721,33				
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores		29.000,00	93.300,00	75.600,00	78.548,00	81.494,00	84.550,00
			33.031,57	167.726,06				
3390.93	Indenizações e Restituições		55.000,00	122.500,00	120.130,00	124.815,00	129.496,00	134.352,00
			16.845,94	38.831,15				



**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Exercício: 2020

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada Empenhada	2017	2018	2019	2020	2021	2022
--------------	----------------------	---------------------	------	------	------	------	------	------

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Exercício: 2020

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada Empenhada	2017	2018	2019	2020	2021	2022
--------------	----------------------	---------------------	------	------	------	------	------	------

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2019 as 22:55:40

\_\_\_\_\_  
 ASCOP- ASSESSORIA E  
 CONSULTORIA LTDA  
 Esc. Contabilidade

\_\_\_\_\_  
 MANOEL BEZERRA RABELO  
 PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Manaira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	38.602.423	37.153.439	491.819,529	167,84	40.050.012	37.152.145	472.054,077	160,20	41.551.887	37.152.975	453.084,070	153,90
Receitas Primárias (I)	37.369.142	35.966.450	476.106,741	162,47	38.770.483	35.965.198	456.972,761	155,08	40.224.377	35.966.002	438.608,828	148,98
Despesa Total	38.994.124	37.530.437	496.810,050	169,54	40.456.407	37.529.135	476.844,098	161,83	41.973.521	37.529.972	457.681,591	155,46
Despesas Primárias (II)	38.774.251	37.318.817	494.008,727	168,58	40.228.288	37.317.521	474.155,348	160,91	41.736.848	37.318.355	455.100,895	154,58
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.405.109	-1.352.367	-17.901,986	(6,11)	-1.457.805	-1.352.324	-17.182,586	(5,83)	-1.512.471	-1.352.352	-16.492,067	(5,60)
Resultado Nominal	-700.000	-673.725	-8.918,447	(3,04)	-37.500	-34.787	-441,998	(0,15)	-38.906	-34.787	-424,236	(0,14)
Dívida Pública Consolidada	1.000.000	962.464	12.740,639	4,35	1.037.500	962.430	12.228,613	4,15	1.076.406	962.452	11.737,193	3,99
Dívida Consolidada Líquida	-1.000.000	-962.464	-12.740,639	(4,35)	-1.037.500	-962.430	-12.228,613	(4,15)	-1.076.406	-962.452	-11.737,193	(3,99)

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB Real (Crescimento % anual)	2,20	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,23	4,17	4,17
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,77	3,84	3,90
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,90	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	7.848,90	8.484,20	9.170,90
Receita Corrente Líquida - RCL	23.000.000,00	25.000.000,00	27.000.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2019 as 22:44:41

Nota:

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF. Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado



# Prefeitura Municipal de Manairá

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a Dívida Consolidada

Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018 e os valores reestimados para o exercício atual (2019), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros. 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, considerou-se um crescimento do expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/12/2017.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações.



# Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2020

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

ASCOP- ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA  
Esc. Contabilidade

MANOEL BEZERRA RABELO  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	32.011.509	468.854,488	154,22	21.678.880	317.518,304	104,44	-10.332.629	(32,28)
Receitas Primárias (I)	30.891.709	452.453,410	148,82	21.587.480	316.179,620	104,00	-9.304.229	(30,12)
Despesa Total	32.261.509	472.516,096	155,42	22.966.442	336.376,505	110,64	-9.295.067	(28,81)
Despesas Primárias (II)	32.063.509	469.616,102	154,47	22.858.179	334.790,832	110,12	-9.205.330	(28,99)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.171.800	-17.162,693	(5,49)	-1.270.699	0,000	(6,12)	-98.899	8,44
Resultado Nominal	3.254.295	47.663,819	15,68	-335.970	-4.920,767	(1,62)	-3.590.265	(110,32)
Dívida Pública Consolidada	3.516.546	51.504,862	16,94	1.441.981	21.119,878	6,95	-2.074.565	(110,32)
Dívida Consolidada Líquida	2.991.645	43.816,937	14,41	-289.761	-4.243,959	(1,40)	-3.281.406	(110,32)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2018	6.827,60
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	6.827,60
Previsão da RCL para 2018	20.757.679,73
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2018	20.757.679,73

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2019 as 22:45:47

Nota:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Assim, ficou demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público foi inferior à meta estabelecida. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.


**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100

\_\_\_\_\_  
 ASCOP- ASSESSORIA E  
 CONSULTORIA LTDA  
 Esc. Contabilidade

\_\_\_\_\_  
 MANOEL BEZERRA RABELO  
 PREFEITO



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	28.373.521	32.011.509	12,82	37.153.438	16,06	38.602.423	3,90	40.050.012	3,75	41.551.887	3,75	
Receitas Primárias (I)	27.174.521	30.891.709	13,68	35.966.450	16,43	37.369.142	3,90	38.770.483	3,75	40.224.377	3,75	
Despesa Total	28.373.521	32.261.509	13,70	37.530.438	16,33	38.994.124	3,90	40.456.407	3,75	41.973.521	3,75	
Despesas Primárias (II)	28.183.521	32.063.509	13,77	37.318.818	16,39	38.774.251	3,90	40.228.288	3,75	41.736.848	3,75	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.009.000	-1.171.800	16,13	-1.352.368	15,41	-1.405.109	3,90	-1.457.805	3,75	-1.512.471	3,75	
Resultado Nominal	-533.137	3.254.295	710,40	-3.291.645	201,15	-700.000	(78,73)	-37.500	(94,64)	-38.906	3,75	
Dívida Pública Consolidada	3.297.628	3.516.546	6,64	1.200.000	(65,88)	1.000.000	(16,67)	1.037.500	3,75	1.076.406	3,75	
Dívida Consolidada Líquida	-262.650	2.991.645	239,02	-300.000	110,03	-1.000.000	233,33	-1.037.500	3,75	-1.076.406	3,75	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	27.560.487	29.970.517	8,74	37.153.438	23,97	37.153.439	0,00	37.152.145	0,00	37.152.975	0,00	
Receitas Primárias (I)	26.395.844	28.922.113	9,57	35.966.450	24,36	35.966.450	0,00	35.965.198	0,00	35.966.002	0,00	
Despesa Total	27.560.487	30.204.577	9,59	37.530.438	24,25	37.530.437	0,00	37.529.135	0,00	37.529.972	0,00	
Despesas Primárias (II)	27.375.931	30.019.201	9,66	37.318.818	24,32	37.318.817	0,00	37.317.521	0,00	37.318.355	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-980.087	-1.097.088	11,94	-1.352.368	23,27	-1.352.367	0,00	-1.352.324	0,00	-1.352.352	0,00	
Resultado Nominal	-517.861	3.046.807	688,35	-3.291.645	208,04	-673.725	(79,53)	-34.787	(94,84)	-34.787	0,00	
Dívida Pública Consolidada	3.203.136	3.292.338	2,78	1.200.000	(63,55)	962.464	(19,79)	962.430	0,00	962.452	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-255.124	2.800.904	197,86	-300.000	110,71	-962.464	220,82	-962.430	0,00	-962.452	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2017	2018	2019	2020	2021	2022	
2,95	3,75	3,80	3,90	3,75	3,75	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2019 as 23:06:20

Nota:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2016, 2017 e 2018), bem como para os três seguintes (2020, 2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2016, 2017 e 2018 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

113

Exercício: 2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	19.760.013	100,00	20.875.393	100,00	16.299.156	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.760.013</b>	<b>100</b>	<b>20.875.393</b>	<b>100</b>	<b>16.299.156</b>	<b>100</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2019 as 22:47:13

Nota:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Município não possui Sistema de Previdência.

Em termos consolidados, verificamos a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios.

ASCOP- ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA  
Esc. Contabilidade

MANOEL BEZERRA RABELO  
PREFEITO



AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
Receitas de Capital	91.400	52.600	0
Alienação de Bens	91.400	52.600	0
Alienação de Bens Móveis	91.400	52.600	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	91.400	52.600	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	91.400		
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis – Principal	0		
<b>TOTAL</b>	<b>91.400</b>	<b>52.600</b>	<b>0</b>
DESPESAS REALIZADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Despesas de Capital	128.490	0	0
Investimentos	128.490		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes do RPPS			
<b>TOTAL</b>	<b>128.490</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a - b) + (f)</b>	<b>(f) = (d - e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
	15.510	52.600	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2019 as 22:48:05

Nota:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018). Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

ASCOP- ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA  
Esc. Contabilidade

MANOEL BEZERRA RABELO  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

115

Exercício: 2020

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
--------------------------	------	------	------

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)

REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS

REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS

OUTROS APORTES AO RPPS

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
--	--	--	--

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
--------------------------	------	------	------

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)

Reserva do RPPS			
-----------------	--	--	--

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
---	--	--	--

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
---	--	--	--

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			
--	--	--	--

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2019 as 22:49:21

Nota:

O Município não possui RPPS.

ASCOP- ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA  
Esc. Contabilidade

MANOEL BEZERRA RABELO  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2020

116

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		<b>NADA A REGISTRAR</b>		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2019 as 22:50:04

ASCOP- ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA  
Esc. Contabilidade

MANOEL BEZERRA RABELO  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

117

Exercício: 2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Renúncia	Desconto de até 20% s/ o valor lançado no contribuintes	10.000	10.375	10.764	Diminuição da Despesa
ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Renúncia	Desconto de até 30% para o valor lançado	20.000	20.750	21.528	Diminuição da Despesa
<b>TOTAL</b>			<b>30.000</b>	<b>31.125</b>	<b>32.292</b>	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2019 as 23:18:57

## Nota:

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

**NADA A REGISTRAR**

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2019 as 22:51:42

Nota:

Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2020 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2018-2019.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2018-2019 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO. Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2019, adequar-se-ão às receitas do Município.

ASCOP- ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA  
Esc. Contabilidade

MANOEL BEZERRA RABELO  
PREFEITO



Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>10.100</b>	<b>Câmara Municipal</b>		<b>49.727</b>	<b>0,13</b>
01 031 1001 1001	<b>Construção, Ampliação e Reforma da Câmara Municipal</b>		<b>32.583</b>	<b>0,09</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção, Ampliação e Reforma da Câmara Municipal			
000001 4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	32.583	0,00
01 031 1001 1002	<b>Aquisição de Equipamento Para a Câmara</b>		<b>17.144</b>	<b>0,05</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamento Para a Câmara			
000002 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	17.144	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

120

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>20.200</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>		<b>103.900</b>	<b>0,28</b>
04 122 1002 1003	<b>Aquisição de Veículo Para o Gabinete do Prefeito</b>		<b>83.120</b>	<b>0,22</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Veículo Para o Gabinete do Prefeito			
000015 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	83.120	0,00
04 122 1002 1004	<b>Aquisição de Equipamento para o Gabinete do Prefeito</b>		<b>20.780</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamento para o Gabinete do Prefeito			
000016 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.780	0,00



**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

121

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>20.300</b>	<b>Secretaria de Administração</b>		<b>6.857</b>	<b>0,02</b>
04 122 1002 1005	<b>Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Administração</b>		<b>6.857</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Administração			
000033 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.857	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

122

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>20.400</b>	<b>Secretaria de Finanças</b>		<b>162.384</b>	<b>0,44</b>
28 841 1004 0001	<b>Amortização da Dívida do INSS</b>		<b>135.070</b>	<b>0,36</b>
	<b>Objetivo:</b> Amortização da Dívida do INSS			
000043 4690.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	135.070	0,00
28 841 1004 0002	<b>Amortização da Dívida do FGTS</b>		<b>6.057</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Amortização da Dívida do FGTS			
000044 4690.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	6.057	0,00
28 841 1004 0003	<b>Amortização da Dívida Com a ENERGISA</b>		<b>6.057</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Amortização da Dívida Com a ENERGISA			
000045 4690.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	6.057	0,00
28 841 1004 0004	<b>Amortização da Dívida Com a CAGEPA</b>		<b>6.057</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Amortização da Dívida Com a CAGEPA			
000046 4690.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	6.057	0,00
04 123 1002 1006	<b>Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Finanças</b>		<b>9.143</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Finanças			
000050 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	9.143	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

123

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>20.500</b>	<b>Secretaria de Infraestrutura</b>		<b>4.526.400</b>	<b>12,18</b>
15 541 1010 1007	<b>Construção e Recuperação de Praças e Canteiros</b>		<b>249.806</b>	<b>0,67</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Recuperação de Praças e Canteiros			
000064 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	86.889	0,00
000065 4490.51 99 151	Obrase Instalações	Fiscal	162.917	0,00
15 541 1010 1008	<b>Aquisição e Desapropriação de Imóvel</b>		<b>45.716</b>	<b>0,12</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição e Desapropriação de Imóvel			
000066 4490.61 99 100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	45.716	0,00
15 451 1010 1009	<b>Construção, Ampliação e Reforma de Prédio Público</b>		<b>53.762</b>	<b>0,14</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção, Ampliação e Reforma de Prédio Público			
000067 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	53.762	0,00
15 452 1010 1010	<b>Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Infra-Estrutura</b>		<b>20.572</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Infra-Estrutura			
000068 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.572	0,00
16 482 1010 1011	<b>Construção de Casas Populares</b>		<b>347.555</b>	<b>0,94</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção de Casas Populares			
000070 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	21.722	0,00
000071 4490.51 99 151	Obrase Instalações	Fiscal	325.833	0,00
17 512 1010 1012	<b>Expansão do Sistema de Abastecimento D'água e Perfuração e Instalação de Poços</b>		<b>238.944</b>	<b>0,64</b>
	<b>Objetivo:</b> Expansão do Sistema de Abastecimento D'água e Perfuração e Instalação de Poços			
000073 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	21.722	0,00
000074 4490.51 99 151	Obrase Instalações	Fiscal	217.222	0,00
25 752 1010 1013	<b>Expansão de Rede de Iluminação Pública no Município</b>		<b>54.306</b>	<b>0,15</b>
	<b>Objetivo:</b> Expansão de Rede de Iluminação Pública no Município			
000077 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	54.306	0,00
17 511 1010 1014	<b>Realizar Melhorias de Saneamento Básico</b>		<b>349.727</b>	<b>0,94</b>
	<b>Objetivo:</b> Realizar Melhorias de Saneamento Básico			
000079 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	23.894	0,00
000080 4490.51 99 151	Obrase Instalações	Fiscal	325.833	0,00
17 511 1010 1015	<b>Construção de Módulos Sanitários</b>		<b>114.042</b>	<b>0,31</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção de Módulos Sanitários			
000082 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	5.431	0,00
000083 4490.51 99 151	Obrase Instalações	Fiscal	108.611	0,00
18 541 1010 1016	<b>Construção de Aterro Sanitário</b>		<b>184.639</b>	<b>0,50</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção de Aterro Sanitário			
000085 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	21.722	0,00
000086 4490.51 99 151	Obrase Instalações	Fiscal	162.917	0,00
17 511 1010 1017	<b>Implantação de Sistema de Abastecimento D'água na Zona Rural</b>		<b>228.083</b>	<b>0,61</b>
	<b>Objetivo:</b> Implantação de Sistema de Abastecimento D'água na Zona Rural			
000088 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	10.861	0,00
000089 4490.51 99 151	Obrase Instalações	Fiscal	217.222	0,00



Classificação Institucional Funcional Programática						Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Esfera	Orçamentária	%
<b>20.500</b>	<b>Secretaria de Infraestrutura</b>						<b>4.526.400</b>	<b>12,18</b>
15 451 1014 1018	<b>Construir/Reformar Pavimentação em Paralelepípedos</b>						<b>2.280.832</b>	<b>6,14</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir/Reformar Pavimentação em Paralelepípedos							
000092	4490.51	99	100	Obras e Instalações		Fiscal	217.222	0,00
000093	4490.51	99	151	Obras e Instalações		Fiscal	1.629.166	0,00
000094	4490.51	99	194	Obras e Instalações		Fiscal	434.444	0,00
15 451 1014 1019	<b>Construção de Portal</b>						<b>358.416</b>	<b>0,96</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir Portal							
000096	4490.51	99	100	Obras e Instalações		Fiscal	32.583	0,00
000097	4490.51	99	151	Obras e Instalações		Fiscal	325.833	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

125

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática			Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
<b>20.600</b>	<b>Secretaria de Educação e Cultura</b>			<b>3.105.492</b>	<b>8,36</b>	
28	847	1004 0007	<b>Amortização da Dívida da Educação Com o INSS</b>	<b>38.547</b>	<b>0,10</b>	
			<b>Objetivo:</b> Amortização da Dívida da Educação Com o INSS			
000112	4690.71	99 111	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	38.547	0,00
12	361	1010 1020	<b>Construção de Escolas Para o Ensino Fundamental - FNDE</b>	<b>380.139</b>	<b>1,02</b>	
			<b>Objetivo:</b> Construção de Escolas Para o Ensino Fundamental - FNDE			
000114	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	54.306	0,00
000115	4490.51	99 112	Obras e Instalações	Fiscal	325.833	0,00
12	361	1010 1021	<b>Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - MDE</b>	<b>108.611</b>	<b>0,29</b>	
			<b>Objetivo:</b> Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - MDE			
000116	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	108.611	0,00
12	361	1005 1022	<b>Aquisição de Ônibus Para o Transporte Escolar - FNDE</b>	<b>166.240</b>	<b>0,45</b>	
			<b>Objetivo:</b> Aquisição de Ônibus Para o Transporte Escolar - FNDE			
000118	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.390	0,00
000119	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	155.850	0,00
12	361	1005 1023	<b>Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Educação - MDE</b>	<b>83.120</b>	<b>0,22</b>	
			<b>Objetivo:</b> Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Educação - MDE			
000120	4490.61	99 111	Aquisição de Imóveis	Fiscal	83.120	0,00
12	361	1005 1024	<b>Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria de Educação - MDE</b>	<b>54.306</b>	<b>0,15</b>	
			<b>Objetivo:</b> Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria de Educação - MDE			
000121	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	54.306	0,00
12	361	1005 1025	<b>Aquisição de Veículo Para a Secretaria de Educação - MDE</b>	<b>41.560</b>	<b>0,11</b>	
			<b>Objetivo:</b> Aquisição de Veículo Para a Secretaria de Educação - MDE			
000122	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	41.560	0,00
12	361	1005 1026	<b>Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Fundamental - FNDE</b>	<b>109.615</b>	<b>0,30</b>	
			<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Fundamental - FNDE			
000123	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.715	0,00
000124	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	103.900	0,00
12	365	1005 1027	<b>Construção de Escola de Educação Infantil - FNDE</b>	<b>347.555</b>	<b>0,94</b>	
			<b>Objetivo:</b> Construção de Escola de Educação Infantil - FNDE			
000126	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	21.722	0,00
000127	4490.51	99 112	Obras e Instalações	Fiscal	325.833	0,00
12	365	1010 1028	<b>Ampliação e Reforma de Escola de Educação Infantil - MDE</b>	<b>108.611</b>	<b>0,29</b>	
			<b>Objetivo:</b> Ampliação e Reforma de Escola de Educação Infantil - MDE			
000128	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	108.611	0,00
12	365	1005 1029	<b>Aquisição de Equipamentos Para Educação Infantil - FNDE</b>	<b>135.070</b>	<b>0,36</b>	
			<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Para Educação Infantil - FNDE			
000129	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	51.950	0,00
000130	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	83.120	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

126

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
<b>20.600</b>	<b>Secretaria de Educação e Cultura</b>					<b>3.105.492</b>	<b>8,36</b>
13	392	1002	<b>1030 Aquisição de Equipamentos para as Atividades da Culturais</b>		<b>5.715</b>	<b>0,02</b>	
<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos para as Atividades da Culturais							
000131	4490.52	99	100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.715	0,00	
27	812	1011	<b>1031 Construção de Quadra de Esportes</b>		<b>555.002</b>	<b>1,49</b>	
<b>Objetivo:</b> Construção de Quadra de Esportes							
000133	4490.51	99	100 Obras e Instalações	Fiscal	11.947	0,00	
000134	4490.51	99	151 Obras e Instalações	Fiscal	543.055	0,00	
12	361	1005	<b>1032 Perfuração e Aquisição de Equipamentos p/ Poços Artesianos nas Escolas Municipais</b>		<b>138.368</b>	<b>0,37</b>	
<b>Objetivo:</b> Perfuração e Aquisição de Equipamentos p/ Poços Artesianos nas Escolas Municipais							
000137	4490.51	99	111 Obras e Instalações	Fiscal	54.306	0,00	
000138	4490.51	99	111 Obras e Instalações	Fiscal	21.722	0,00	
000139	4490.52	99	111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	51.950	0,00	
000140	4490.52	99	111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.390	0,00	
27	812	1011	<b>1033 Construir/Recuperar Campo/Estádio de Futebol</b>		<b>597.361</b>	<b>1,61</b>	
<b>Objetivo:</b> Construir/Recuperar Campo/Estádio de Futebol							
000142	4490.51	99	100 Obras e Instalações	Fiscal	54.306	0,00	
000143	4490.51	99	151 Obras e Instalações	Fiscal	543.055	0,00	
12	361	1005	<b>2015 Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação</b>		<b>10.903</b>	<b>0,03</b>	
<b>Objetivo:</b> Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação							
000151	4490.52	99	112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.903	0,00	
12	361	1005	<b>2016 Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE</b>		<b>3.117</b>	<b>0,01</b>	
<b>Objetivo:</b> Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE							
000155	4490.52	99	112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.117	0,00	
12	361	1005	<b>2019 Manutenção de Outros Programas do FNDE</b>		<b>2.078</b>	<b>0,01</b>	
<b>Objetivo:</b> Manutenção de Outros Programas do FNDE							
000172	4490.52	99	112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.078	0,00	
12	361	1005	<b>2022 Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%</b>		<b>110.134</b>	<b>0,30</b>	
<b>Objetivo:</b> Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%							
000186	4490.52	99	111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	110.134	0,00	
12	361	1005	<b>2023 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE</b>		<b>51.950</b>	<b>0,14</b>	
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE							
000200	4490.52	99	111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	51.950	0,00	
12	365	1005	<b>2025 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE</b>		<b>55.067</b>	<b>0,15</b>	
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE							
000212	4490.52	99	111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.067	0,00	
27	812	1011	<b>2028 Manutenção das Atividades Esportivas</b>		<b>2.423</b>	<b>0,01</b>	
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades Esportivas							
000226	4490.52	99	100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.423	0,00	

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

127

Exercício: 2020

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
<b>20.700</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>1.139.567</b>	<b>3,07</b>
28 301 1004	<b>0008 Amortização da Dívida da Saúde Com o INSS</b>				<b>22.027</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> Amortização da Dívida da Saúde Com o INSS					
000247	4690.71 99 121	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal		22.027	0,00
10 301 1008	<b>1034 Aquisição de Ambulância - SUS</b>				<b>93.510</b>	<b>0,25</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Ambulância - SUS					
000249	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		10.390	0,00
000250	4490.52 99 122	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		83.120	0,00
10 301 1008	<b>1035 Aquisição de Veículo Para a Secretaria de Saúde - FUS</b>				<b>68.574</b>	<b>0,18</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Veículo Para a Secretaria de Saúde - FUS					
000251	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		68.574	0,00
10 301 1008	<b>1036 Construção de Unidades de Saúde - SUS</b>				<b>342.125</b>	<b>0,92</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção de Unidades de Saúde - SUS					
000253	4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade		16.292	0,00
000254	4490.51 99 122	Obras e Instalações	Seguridade		325.833	0,00
10 301 1008	<b>1037 Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - FUS</b>				<b>54.306</b>	<b>0,15</b>
	<b>Objetivo:</b> Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - FUS					
000257	4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade		54.306	0,00
10 301 1010	<b>1038 Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Saúde - FUS</b>				<b>45.716</b>	<b>0,12</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Saúde - FUS					
000258	4490.61 99 121	Aquisição de Imóveis	Seguridade		45.716	0,00
10 301 1010	<b>1039 Construir, Ampliar e Reformar Secretaria de Saúde - FUS</b>				<b>43.444</b>	<b>0,12</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, Ampliar e Reformar Secretaria de Saúde - FUS					
000261	4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade		43.444	0,00
10 301 1008	<b>1040 Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalar e Odontológicos - Atenção Básica - SUS</b>				<b>113.043</b>	<b>0,30</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalar e Odontológicos - Atenção Básica - SUS					
000262	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		9.143	0,00
000263	4490.52 99 122	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		103.900	0,00
10 302 1008	<b>1041 Aquisição de Equipamentos Média e Alta Complexidade - SUS</b>				<b>41.560</b>	<b>0,11</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Média e Alta Complexidade - SUS					
000264	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		41.560	0,00
10 305 1010	<b>1042 Construção e Melhoria de Habitações Para Controle de Doença</b>				<b>249.805</b>	<b>0,67</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Melhoria de Habitações Para Controle de Doença					
000266	4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade		10.861	0,00
000267	4490.51 99 151	Obras e Instalações	Seguridade		238.944	0,00
10 305 1008	<b>1043 Adquirir Veículo Para Vigilância e Promoção em Saúde</b>				<b>57.145</b>	<b>0,15</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir Veículo Para Vigilância e Promoção em Saúde					
000268	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade		57.145	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

128

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>20.700</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>1.139.567</b>	<b>3,07</b>
10 301 1008 2045	<b>Manutenção de Outros Programas do SUS</b>		<b>3.117</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção de Outros Programas do SUS			
000350 4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.117	0,00
10 301 1008 2048	<b>Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - (RAB-PMQ-SM) SU</b>		<b>5.195</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - (RAB-PMQ-SM) SU			
000368 4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.195	0,00





Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Exercício: 2020	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária	%
<b>20.800</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>374.936</b>	<b>1,01</b>
08 244 1010 1044	<b>Construção e Melhoria do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS</b>		<b>220.806</b>	<b>0,59</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Melhoria do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS			
000397 4490.51 99 100	Obras e Instalações	Seguridade	3.584	0,00
000398 4490.51 99 131	Obras e Instalações	Seguridade	217.222	0,00
08 244 1010 1045	<b>Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de Ação Social</b>		<b>13.715</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de Ação Social			
000399 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	13.715	0,00
08 244 1009 1046	<b>Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica</b>		<b>51.843</b>	<b>0,14</b>
	<b>Objetivo:</b> Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica			
000401 4490.51 99 100	Obras e Instalações	Seguridade	35.842	0,00
000402 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	16.001	0,00
08 244 1009 1047	<b>Adquirir Veículo Para o Programa Bolsa Família</b>		<b>36.365</b>	<b>0,10</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir Veículo Para o Programa Bolsa Família			
000403 4490.52 99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	36.365	0,00
08 244 1009 1048	<b>Construção da Sede do Bolsa Família</b>		<b>38.014</b>	<b>0,10</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção da Sede do Bolsa Família			
000404 4490.51 99 131	Obras e Instalações	Seguridade	38.014	0,00
08 244 1009 2056	<b>Manutenção do Conselho Tutelar</b>		<b>12.115</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Conselho Tutelar			
000413 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	12.115	0,00
08 244 1009 2062	<b>Manutenção de Outros Programas do FNAS</b>		<b>2.078</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção de Outros Programas do FNAS			
000449 4490.52 99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.078	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

130

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Esfera	Orçamentária	%
<b>20.900</b>	<b>Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b>							<b>1.315.636</b>	<b>3,54</b>
18 544 1015 1049	<b>Construção e Melhoria de Açudes e Barragens</b>							<b>488.750</b>	<b>1,32</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Melhoria de Açudes e Barragens								
000477	4490.51	99	100	Obrase Instalações			Fiscal	162.917	0,00
000478	4490.51	99	151	Obrase Instalações			Fiscal	325.833	0,00
18 544 1015 1050	<b>Construção e Melhoria de Poços, Cisternas e Tanques de Pedra</b>							<b>166.501</b>	<b>0,45</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Melhoria de Poços, Cisternas e Tanques de Pedra								
000479	4490.51	99	100	Obrase Instalações			Fiscal	3.584	0,00
000480	4490.51	99	151	Obrase Instalações			Fiscal	162.917	0,00
20 609 1010 1051	<b>Construção e Melhoria de Matadouro Público</b>							<b>174.864</b>	<b>0,47</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Melhoria de Matadouro Público								
000481	4490.51	99	100	Obrase Instalações			Fiscal	11.947	0,00
000482	4490.51	99	151	Obrase Instalações			Fiscal	162.917	0,00
20 605 1010 1052	<b>Construção e Melhoria de Centro de Comercialização</b>							<b>32.583</b>	<b>0,09</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Melhoria de Centro de Comercialização								
000483	4490.51	99	100	Obrase Instalações			Fiscal	32.583	0,00
20 606 1015 1053	<b>Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b>							<b>13.715</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento								
000484	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	13.715	0,00
26 782 1015 1054	<b>Construção e Recuperação de Passagem Molhada</b>							<b>167.695</b>	<b>0,45</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Recuperação de Passagem Molhada								
000485	4490.51	99	100	Obrase Instalações			Fiscal	4.778	0,00
000486	4490.51	99	151	Obrase Instalações			Fiscal	162.917	0,00
26 782 1015 1055	<b>Construção e Recuperação de Estradas Vicinais</b>							<b>271.528</b>	<b>0,73</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Recuperação de Estradas Vicinais								
000487	4490.51	99	100	Obrase Instalações			Fiscal	271.528	0,00
<b>Total Geral</b>								<b>10.784.899,00</b>	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2019 as 22:52:33

ASCOP- ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA  
Esc. Contabilidade

MANOEL BEZERRA RABELO  
PREFEITO



*Estado da Paraíba*  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
*“Gabinete do Prefeito”*

---

# RISCOS FISCAIS

## LDO/2020



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
 “Gabinete do Prefeito”

---

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, DE 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, casos se concretizem.

#### I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive na natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

#### II – OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

#### III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.



*Estado da Paraíba*  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
*“Gabinete do Prefeito”*

---

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com elevada brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função de riscos apontados no item anterior e não havendo saldo de Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

**Manoel Bezerra Rabelo**  
Prefeito



*Estado da Paraíba*  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**

“Gabinete do Prefeito”

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Restituição de tributos.	50.000,00	Limitação de empenhos.	50.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	20.000,00	Limitação de empenhos.	20.000,00
Discrepância das projeções	1.000.000,00	Limitação de empenhos.	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.070.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.070.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.220.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.220.000,00</b>

FONTE: SEF/PMU.



# DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100  
/Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

"Gabinete do Prefeito"

## RISCOS FISCAIS LDO/2020

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, DE 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

#### I – PASSIVOS CONTINGENTES



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

"Gabinete do Prefeito"

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive na natureza tributária e trabalhista;

- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;

- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

## II – OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

## III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com elevada brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função de riscos apontados no item anterior e não havendo saldo de Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.





# DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 12 de Junho de 2019 – Tiragem 100 /Exemplares.

**ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Estado da Paraíba*

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

*"Gabinete do Prefeito"*

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias	50.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes a administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Restituição de tributos	50.000,00	Limitação de empenhos	50.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido a frustração da arrecadação	20.000,00	Limitação de empenhos	20.000,00
Discrepância das projeções	1.000.000,00	Limitação de empenhos	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.070.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.070.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.220.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.220.000,00</b>

FONTE: SUI/PM



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
"Gabinete do Prefeito"

**MENSAGEM Nº /2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora(s),

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, conforme o disposto no inciso II, combinado com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º da LRF, a LDO, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração pública Municipal;
- II. a estrutura dos orçamentos;
- III. alterações na Legislação Tributária;
- IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF)
- VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do Orçamento;
- VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
- VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
- IX. condições e exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas;
- X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26º, LRF);
- XI. Às disposições gerais.

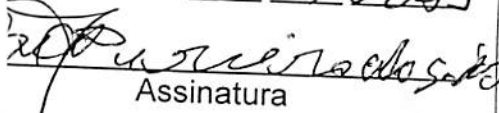
É importante frisar que o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias que estou enviando está em consonância com as normas estabelecidas na Lei Complementar 101 de 2000 e está acompanhado dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Certo de contar com o entendimento e apoio de Vossas Excelências reitero expressões de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2019.

  
MANOEL BEZERRA RABELO  
Prefeito

RECEBIDO EM: 15/04/2019

  
Assinatura



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
"Gabinete do Prefeito"

**PROJETO DE LEI Nº 09/2019**

Recabi em  
25.04.2019.

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Manaíra(PB), para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 124, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

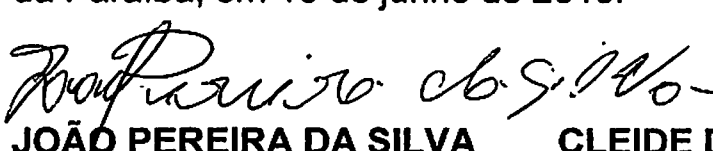

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

**Ata da terceira Reunião Ordinária do Primeiro período Legislativo da Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, realizada no dia 10 de junho de 2019, para discussão e votação do projeto de Lei Municipal nº 009/2019, que dispõe sobre a LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL para vigorar no exercício financeiro de 2020.**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (10.06.2019), pelas 19:00 horas, na sede da Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, presentes os Vereadores João Pereira da Silva, Jônathan Walter Diniz Tavares, Luiz Gonzaga Barbosa Firmino, Cleide Dias de Andrade, Paulo Antas Florentino Cabral, Damião João Simão, Marcone José Rodrigues Teixeira e Antonio Pereira Sobrinho. Esteve ausente o Vereador Fernando Francisco de Sousa Filho, que apresentou atestado médico justificando sua ausência. Em seguida o presidente após verificar o quorum legal e invocar a presença de Deus, declarou aberta a reunião. Dando continuidade o Presidente comunicou as senhores Vereadores que a reunião tinha como pauta única para discussão e votação o Projeto de Lei Municipal nº 009/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL. Continuando o Presidente convocou a Vereadora Cleide Dias de Andrade, para secretaria os trabalhos da mesa e determinou que a mesma procedesse com a leitura da Mensagem do Prefeito e do Projeto de Lei da LDO. Após a leitura do Projeto de Lei da LDO/2020, o Presidente facultou a Palavra a quem quisesse fazer uso e usando pela ordem o Vereador Luis Gonzaga Barbosa Firmino, que saudou o Presidente, os demais Vereadores e o povo em geral e disse da sua alegria de estar mais uma vez participando de uma reunião nesta casa, e disse inicialmente que é importante o texto dessa Lei e disse que todos os Vereadores precisam dá uma resposta ao povo e o Vereador é o fiscal do poder Executivo e disse que deseja visitar algumas Secretarias para vê se as coisas estão dentro da normalidade e quero verificar as despesas até aqui realizado pelo Prefeito e finalizou dizendo que é oposição sim nesta cada e convidou os demais Vereadores para irem com ele até as secretarias para vê se as coisas estão sendo como estão

divulgando, propondo, inclusive, se realizar uma audiência pública para esclarecer se há alguma coisa errada, e se estiver tudo legal parabéns para o gestor, finalizou. **Em seguida, após as discussões o Presidente Colocou o Projeto de Lei da LDO em Votação, o qual foi aprovado por maioria de 06 (seis) votos a favor e um voto contra. Após a proclamação do resultado da votação o Presidente declarou aprovada o Projeto de Lei da LDO, o qual será encaminhado ao Prefeito Municipal para proceder com a sanção deste ou tomar outras providências que entender necessário.** Continuando, o presidente novamente facultou a palavra e como ninguém mais quis fazer uso da mesma, o presidente agradeceu penhoradamente a presença dos Vereadores e do povo em geral pela participação na presente reunião que foi muito proveitosa, e não havendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a presente Reunião, antes mesmo determinando a Secretária da Mesa a lavratura da presente Ata, a qual vai devidamente assinada, pelo presidente e pelo primeiro e segundo secretário.

Sala das Reuniões da Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2019.

  
**JOÃO PEREIRA DA SILVA**        
 - Presidente -                      - 1º Secretário -

  
**FERNANDO FRANCISCO DE SOUSA FILHO**  
 - 2º secretário -

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

142

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>10.100</b>	<b>Câmara Municipal</b>		<b>49.727</b>	<b>0,13</b>
01 031 1001 1001	<b>Construção, Ampliação e Reforma da Câmara Municipal</b>		<b>32.583</b>	<b>0,09</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção, Ampliação e Reforma da Câmara Municipal			
000001 4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	32.583	0,00
01 031 1001 1002	<b>Aquisição de Equipamento Para a Câmara</b>		<b>17.144</b>	<b>0,05</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamento Para a Câmara			
000002 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	17.144	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

143

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>20.200</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>		<b>103.900</b>	<b>0,28</b>
04 122 1002 1003	<b>Aquisição de Veículo Para o Gabinete do Prefeito</b>		<b>83.120</b>	<b>0,22</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Veículo Para o Gabinete do Prefeito			
000015 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	83.120	0,00
04 122 1002 1004	<b>Aquisição de Equipamento para o Gabinete do Prefeito</b>		<b>20.780</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamento para o Gabinete do Prefeito			
000016 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.780	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

144

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>20.300</b>	<b>Secretaria de Administração</b>		<b>6.857</b>	<b>0,02</b>
04 122 1002 1005	<b>Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Administração</b>		<b>6.857</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Administração			
000033 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.857	0,00



**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

145

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>20.400</b>	<b>Secretaria de Finanças</b>		<b>162.384</b>	<b>0,44</b>
28 841 1004 0001	<b>Amortização da Dívida do INSS</b>		<b>135.070</b>	<b>0,36</b>
	<b>Objetivo:</b> Amortização da Dívida do INSS			
000043 4690.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	135.070	0,00
28 841 1004 0002	<b>Amortização da Dívida do FGTS</b>		<b>6.057</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Amortização da Dívida do FGTS			
000044 4690.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	6.057	0,00
28 841 1004 0003	<b>Amortização da Dívida Com a ENERGISA</b>		<b>6.057</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Amortização da Dívida Com a ENERGISA			
000045 4690.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	6.057	0,00
28 841 1004 0004	<b>Amortização da Dívida Com a CAGEPA</b>		<b>6.057</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Amortização da Dívida Com a CAGEPA			
000046 4690.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	6.057	0,00
04 123 1002 1006	<b>Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Finanças</b>		<b>9.143</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Finanças			
000050 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	9.143	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

146

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>20.500</b>	<b>Secretaria de Infraestrutura</b>		<b>4.526.400</b>	<b>12,18</b>
15 541 1010 1007	<b>Construção e Recuperação de Praças e Canteiros</b>		<b>249.806</b>	<b>0,67</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Recuperação de Praças e Canteiros			
000064 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	86.889	0,00
000065 4490.51 99 151	Obrase Instalações	Fiscal	162.917	0,00
15 541 1010 1008	<b>Aquisição e Desapropriação de Imóvel</b>		<b>45.716</b>	<b>0,12</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição e Desapropriação de Imóvel			
000066 4490.61 99 100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	45.716	0,00
15 451 1010 1009	<b>Construção, Ampliação e Reforma de Prédio Público</b>		<b>53.762</b>	<b>0,14</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção, Ampliação e Reforma de Prédio Público			
000067 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	53.762	0,00
15 452 1010 1010	<b>Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Infra-Estrutura</b>		<b>20.572</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Infra-Estrutura			
000068 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.572	0,00
16 482 1010 1011	<b>Construção de Casas Populares</b>		<b>347.555</b>	<b>0,94</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção de Casas Populares			
000070 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	21.722	0,00
000071 4490.51 99 151	Obrase Instalações	Fiscal	325.833	0,00
17 512 1010 1012	<b>Expansão do Sistema de Abastecimento D'água e Perfuração e Instalação de Poços</b>		<b>238.944</b>	<b>0,64</b>
	<b>Objetivo:</b> Expansão do Sistema de Abastecimento D'água e Perfuração e Instalação de Poços			
000073 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	21.722	0,00
000074 4490.51 99 151	Obrase Instalações	Fiscal	217.222	0,00
25 752 1010 1013	<b>Expansão de Rede de Iluminação Pública no Município</b>		<b>54.306</b>	<b>0,15</b>
	<b>Objetivo:</b> Expansão de Rede de Iluminação Pública no Município			
000077 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	54.306	0,00
17 511 1010 1014	<b>Realizar Melhorias de Saneamento Básico</b>		<b>349.727</b>	<b>0,94</b>
	<b>Objetivo:</b> Realizar Melhorias de Saneamento Básico			
000079 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	23.894	0,00
000080 4490.51 99 151	Obrase Instalações	Fiscal	325.833	0,00
17 511 1010 1015	<b>Construção de Módulos Sanitários</b>		<b>114.042</b>	<b>0,31</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção de Módulos Sanitários			
000082 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	5.431	0,00
000083 4490.51 99 151	Obrase Instalações	Fiscal	108.611	0,00
18 541 1010 1016	<b>Construção de Aterro Sanitário</b>		<b>184.639</b>	<b>0,50</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção de Aterro Sanitário			
000085 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	21.722	0,00
000086 4490.51 99 151	Obrase Instalações	Fiscal	162.917	0,00
17 511 1010 1017	<b>Implantação de Sistema de Abastecimento D'água na Zona Rural</b>		<b>228.083</b>	<b>0,61</b>
	<b>Objetivo:</b> Implantação de Sistema de Abastecimento D'água na Zona Rural			
000088 4490.51 99 100	Obrase Instalações	Fiscal	10.861	0,00
000089 4490.51 99 151	Obrase Instalações	Fiscal	217.222	0,00



Classificação Institucional Funcional Programática						Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Esfera	Orçamentária	%
<b>20.500</b>	<b>Secretaria de Infraestrutura</b>						<b>4.526.400</b>	<b>12,18</b>
15 451 1014 1018	<b>Construir/Reformar Pavimentação em Paralelepípedos</b>						<b>2.280.832</b>	<b>6,14</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir/Reformar Pavimentação em Paralelepípedos							
000092	4490.51	99	100	Obras e Instalações		Fiscal	217.222	0,00
000093	4490.51	99	151	Obras e Instalações		Fiscal	1.629.166	0,00
000094	4490.51	99	194	Obras e Instalações		Fiscal	434.444	0,00
15 451 1014 1019	<b>Construção de Portal</b>						<b>358.416</b>	<b>0,96</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir Portal							
000096	4490.51	99	100	Obras e Instalações		Fiscal	32.583	0,00
000097	4490.51	99	151	Obras e Instalações		Fiscal	325.833	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

148

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática			Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
<b>20.600</b>	<b>Secretaria de Educação e Cultura</b>			<b>3.105.492</b>	<b>8,36</b>	
28	847	1004 0007	<b>Amortização da Dívida da Educação Com o INSS</b>	<b>38.547</b>	<b>0,10</b>	
			<b>Objetivo:</b> Amortização da Dívida da Educação Com o INSS			
000112	4690.71	99 111	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	38.547	0,00
12	361	1010 1020	<b>Construção de Escolas Para o Ensino Fundamental - FNDE</b>	<b>380.139</b>	<b>1,02</b>	
			<b>Objetivo:</b> Construção de Escolas Para o Ensino Fundamental - FNDE			
000114	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	54.306	0,00
000115	4490.51	99 112	Obras e Instalações	Fiscal	325.833	0,00
12	361	1010 1021	<b>Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - MDE</b>	<b>108.611</b>	<b>0,29</b>	
			<b>Objetivo:</b> Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - MDE			
000116	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	108.611	0,00
12	361	1005 1022	<b>Aquisição de Ônibus Para o Transporte Escolar - FNDE</b>	<b>166.240</b>	<b>0,45</b>	
			<b>Objetivo:</b> Aquisição de Ônibus Para o Transporte Escolar - FNDE			
000118	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.390	0,00
000119	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	155.850	0,00
12	361	1005 1023	<b>Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Educação - MDE</b>	<b>83.120</b>	<b>0,22</b>	
			<b>Objetivo:</b> Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Educação - MDE			
000120	4490.61	99 111	Aquisição de Imóveis	Fiscal	83.120	0,00
12	361	1005 1024	<b>Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria de Educação - MDE</b>	<b>54.306</b>	<b>0,15</b>	
			<b>Objetivo:</b> Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria de Educação - MDE			
000121	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	54.306	0,00
12	361	1005 1025	<b>Aquisição de Veículo Para a Secretaria de Educação - MDE</b>	<b>41.560</b>	<b>0,11</b>	
			<b>Objetivo:</b> Aquisição de Veículo Para a Secretaria de Educação - MDE			
000122	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	41.560	0,00
12	361	1005 1026	<b>Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Fundamental - FNDE</b>	<b>109.615</b>	<b>0,30</b>	
			<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Fundamental - FNDE			
000123	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.715	0,00
000124	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	103.900	0,00
12	365	1005 1027	<b>Construção de Escola de Educação Infantil - FNDE</b>	<b>347.555</b>	<b>0,94</b>	
			<b>Objetivo:</b> Construção de Escola de Educação Infantil - FNDE			
000126	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	21.722	0,00
000127	4490.51	99 112	Obras e Instalações	Fiscal	325.833	0,00
12	365	1010 1028	<b>Ampliação e Reforma de Escola de Educação Infantil - MDE</b>	<b>108.611</b>	<b>0,29</b>	
			<b>Objetivo:</b> Ampliação e Reforma de Escola de Educação Infantil - MDE			
000128	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	108.611	0,00
12	365	1005 1029	<b>Aquisição de Equipamentos Para Educação Infantil - FNDE</b>	<b>135.070</b>	<b>0,36</b>	
			<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Para Educação Infantil - FNDE			
000129	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	51.950	0,00
000130	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	83.120	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

149

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
<b>20.600</b>	<b>Secretaria de Educação e Cultura</b>					<b>3.105.492</b>	<b>8,36</b>
13	392	1002	<b>1030 Aquisição de Equipamentos para as Atividades da Culturais</b>		<b>5.715</b>	<b>0,02</b>	
<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos para as Atividades da Culturais							
000131	4490.52	99	100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.715	0,00	
27	812	1011	<b>1031 Construção de Quadra de Esportes</b>		<b>555.002</b>	<b>1,49</b>	
<b>Objetivo:</b> Construção de Quadra de Esportes							
000133	4490.51	99	100 Obras e Instalações	Fiscal	11.947	0,00	
000134	4490.51	99	151 Obras e Instalações	Fiscal	543.055	0,00	
12	361	1005	<b>1032 Perfuração e Aquisição de Equipamentos p/ Poços Artesianos nas Escolas Municipais</b>		<b>138.368</b>	<b>0,37</b>	
<b>Objetivo:</b> Perfuração e Aquisição de Equipamentos p/ Poços Artesianos nas Escolas Municipais							
000137	4490.51	99	111 Obras e Instalações	Fiscal	54.306	0,00	
000138	4490.51	99	111 Obras e Instalações	Fiscal	21.722	0,00	
000139	4490.52	99	111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	51.950	0,00	
000140	4490.52	99	111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.390	0,00	
27	812	1011	<b>1033 Construir/Recuperar Campo/Estádio de Futebol</b>		<b>597.361</b>	<b>1,61</b>	
<b>Objetivo:</b> Construir/Recuperar Campo/Estádio de Futebol							
000142	4490.51	99	100 Obras e Instalações	Fiscal	54.306	0,00	
000143	4490.51	99	151 Obras e Instalações	Fiscal	543.055	0,00	
12	361	1005	<b>2015 Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação</b>		<b>10.903</b>	<b>0,03</b>	
<b>Objetivo:</b> Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação							
000151	4490.52	99	112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.903	0,00	
12	361	1005	<b>2016 Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE</b>		<b>3.117</b>	<b>0,01</b>	
<b>Objetivo:</b> Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE							
000155	4490.52	99	112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.117	0,00	
12	361	1005	<b>2019 Manutenção de Outros Programas do FNDE</b>		<b>2.078</b>	<b>0,01</b>	
<b>Objetivo:</b> Manutenção de Outros Programas do FNDE							
000172	4490.52	99	112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.078	0,00	
12	361	1005	<b>2022 Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%</b>		<b>110.134</b>	<b>0,30</b>	
<b>Objetivo:</b> Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%							
000186	4490.52	99	111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	110.134	0,00	
12	361	1005	<b>2023 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE</b>		<b>51.950</b>	<b>0,14</b>	
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE							
000200	4490.52	99	111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	51.950	0,00	
12	365	1005	<b>2025 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE</b>		<b>55.067</b>	<b>0,15</b>	
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE							
000212	4490.52	99	111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	55.067	0,00	
27	812	1011	<b>2028 Manutenção das Atividades Esportivas</b>		<b>2.423</b>	<b>0,01</b>	
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades Esportivas							
000226	4490.52	99	100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.423	0,00	

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

150

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>20.700</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>1.139.567</b>	<b>3,07</b>
28 301 1004 0008	<b>Amortização da Dívida da Saúde Com o INSS</b>		<b>22.027</b>	<b>0,06</b>
	<b>Objetivo:</b> Amortização da Dívida da Saúde Com o INSS			
000247 4690.71 99 121	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	22.027	0,00
10 301 1008 1034	<b>Aquisição de Ambulância - SUS</b>		<b>93.510</b>	<b>0,25</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Ambulância - SUS			
000249 4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.390	0,00
000250 4490.52 99 122	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	83.120	0,00
10 301 1008 1035	<b>Aquisição de Veículo Para a Secretaria de Saúde - FUS</b>		<b>68.574</b>	<b>0,18</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Veículo Para a Secretaria de Saúde - FUS			
000251 4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	68.574	0,00
10 301 1008 1036	<b>Construção de Unidades de Saúde - SUS</b>		<b>342.125</b>	<b>0,92</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção de Unidades de Saúde - SUS			
000253 4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade	16.292	0,00
000254 4490.51 99 122	Obras e Instalações	Seguridade	325.833	0,00
10 301 1008 1037	<b>Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - FUS</b>		<b>54.306</b>	<b>0,15</b>
	<b>Objetivo:</b> Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - FUS			
000257 4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade	54.306	0,00
10 301 1010 1038	<b>Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Saúde - FUS</b>		<b>45.716</b>	<b>0,12</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Saúde - FUS			
000258 4490.61 99 121	Aquisição de Imóveis	Seguridade	45.716	0,00
10 301 1010 1039	<b>Construir, Ampliar e Reformar Secretaria de Saúde - FUS</b>		<b>43.444</b>	<b>0,12</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, Ampliar e Reformar Secretaria de Saúde - FUS			
000261 4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade	43.444	0,00
10 301 1008 1040	<b>Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalar e Odontológicos - Atenção Básica - SUS</b>		<b>113.043</b>	<b>0,30</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalar e Odontológicos - Atenção Básica - SUS			
000262 4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	9.143	0,00
000263 4490.52 99 122	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	103.900	0,00
10 302 1008 1041	<b>Aquisição de Equipamentos Média e Alta Complexidade - SUS</b>		<b>41.560</b>	<b>0,11</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Média e Alta Complexidade - SUS			
000264 4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	41.560	0,00
10 305 1010 1042	<b>Construção e Melhoria de Habitações Para Controle de Doença</b>		<b>249.805</b>	<b>0,67</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Melhoria de Habitações Para Controle de Doença			
000266 4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade	10.861	0,00
000267 4490.51 99 151	Obras e Instalações	Seguridade	238.944	0,00
10 305 1008 1043	<b>Adquirir Veículo Para Vigilância e Promoção em Saúde</b>		<b>57.145</b>	<b>0,15</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir Veículo Para Vigilância e Promoção em Saúde			
000268 4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	57.145	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

151

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>20.700</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>1.139.567</b>	<b>3,07</b>
10 301 1008 2045	<b>Manutenção de Outros Programas do SUS</b>		<b>3.117</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção de Outros Programas do SUS			
000350 4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.117	0,00
10 301 1008 2048	<b>Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - (RAB-PMQ-SM) SU</b>		<b>5.195</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - (RAB-PMQ-SM) SU			
000368 4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.195	0,00



Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>20.800</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>374.936</b>	<b>1,01</b>
08 244 1010 1044	<b>Construção e Melhoria do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS</b>		<b>220.806</b>	<b>0,59</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Melhoria do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS			
000397 4490.51 99 100	Obras e Instalações	Seguridade	3.584	0,00
000398 4490.51 99 131	Obras e Instalações	Seguridade	217.222	0,00
08 244 1010 1045	<b>Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de Ação Social</b>		<b>13.715</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de Ação Social			
000399 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	13.715	0,00
08 244 1009 1046	<b>Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica</b>		<b>51.843</b>	<b>0,14</b>
	<b>Objetivo:</b> Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica			
000401 4490.51 99 100	Obras e Instalações	Seguridade	35.842	0,00
000402 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	16.001	0,00
08 244 1009 1047	<b>Adquirir Veículo Para o Programa Bolsa Família</b>		<b>36.365</b>	<b>0,10</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir Veículo Para o Programa Bolsa Família			
000403 4490.52 99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	36.365	0,00
08 244 1009 1048	<b>Construção da Sede do Bolsa Família</b>		<b>38.014</b>	<b>0,10</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção da Sede do Bolsa Família			
000404 4490.51 99 131	Obras e Instalações	Seguridade	38.014	0,00
08 244 1009 2056	<b>Manutenção do Conselho Tutelar</b>		<b>12.115</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Conselho Tutelar			
000413 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	12.115	0,00
08 244 1009 2062	<b>Manutenção de Outros Programas do FNAS</b>		<b>2.078</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manutenção de Outros Programas do FNAS			
000449 4490.52 99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.078	0,00



**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

153

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>20.900</b>	<b>Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b>				<b>1.315.636</b>	<b>3,54</b>
18 544 1015 1049	<b>Construção e Melhoria de Açudes e Barragens</b>				<b>488.750</b>	<b>1,32</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Melhoria de Açudes e Barragens					
000477	4490.51	99 100	Obrase Instalações	Fiscal	162.917	0,00
000478	4490.51	99 151	Obrase Instalações	Fiscal	325.833	0,00
18 544 1015 1050	<b>Construção e Melhoria de Poços, Cisternas e Tanques de Pedra</b>				<b>166.501</b>	<b>0,45</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Melhoria de Poços, Cisternas e Tanques de Pedra					
000479	4490.51	99 100	Obrase Instalações	Fiscal	3.584	0,00
000480	4490.51	99 151	Obrase Instalações	Fiscal	162.917	0,00
20 609 1010 1051	<b>Construção e Melhoria de Matadouro Público</b>				<b>174.864</b>	<b>0,47</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Melhoria de Matadouro Público					
000481	4490.51	99 100	Obrase Instalações	Fiscal	11.947	0,00
000482	4490.51	99 151	Obrase Instalações	Fiscal	162.917	0,00
20 605 1010 1052	<b>Construção e Melhoria de Centro de Comercialização</b>				<b>32.583</b>	<b>0,09</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Melhoria de Centro de Comercialização					
000483	4490.51	99 100	Obrase Instalações	Fiscal	32.583	0,00
20 606 1015 1053	<b>Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b>				<b>13.715</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento					
000484	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	13.715	0,00
26 782 1015 1054	<b>Construção e Recuperação de Passagem Molhada</b>				<b>167.695</b>	<b>0,45</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Recuperação de Passagem Molhada					
000485	4490.51	99 100	Obrase Instalações	Fiscal	4.778	0,00
000486	4490.51	99 151	Obrase Instalações	Fiscal	162.917	0,00
26 782 1015 1055	<b>Construção e Recuperação de Estradas Vicinais</b>				<b>271.528</b>	<b>0,73</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção e Recuperação de Estradas Vicinais					
000487	4490.51	99 100	Obrase Instalações	Fiscal	271.528	0,00
<b>Total Geral</b>					<b>10.784.899,00</b>	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 12 de abril de 2019 as 22:52:33

ASCOP- ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA  
Esc. ContabilidadeMANOEL BEZERRA RABELO  
PREFEITO



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/07/2019 às 09:50:47 foi protocolizado o documento sob o N° 48979/19 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 12/06/2019

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	dc9c7a511533b1682f052e5438a35159
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	a12f858b24c9fa377fb4b8cb7699dbaf
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	87b9472e64867339ececfc1f04ca33
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	bbd1a8b4a452bf28066bb03d359a3a6d
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	9dddce8beb0d5a77bcee783d6714af63
6) Outros Anexos	Sim	32016e1e6e5e6b76f01072a2b32ddcf7

João Pessoa, 07 de Julho de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB